

1889

Ser. 16

Vol. 23

Traslado da Appellação
do Rio Sacramento do
S. M. D. S.

Escrivão

Coelho

[Large, stylized signature]

[Smaller signature]

C12V11

1881

Handwritten text, likely a name or title, written in cursive.

Handwritten text, likely a name or title, written in cursive.

Handwritten text, likely a name or title, written in cursive.

V10

Translado da apela-
 ção do Res. Jacin-
 tho da Silva Leite.

Mil oitocentos e oitenta e nove - Ci-
 dade de São José de Cipitibi -
 Tribunal do Juy. e Justica a Jus-
 tico - R. Jacintho da Silva Lei-
 te - Escrivão Coêtho - Annos do Nat-
 cimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil oitocentos e oitenta e nove
 aos vinte tres dias do mes de Maio
 do dito anno - esta Cidade de
 São José de Cipitibi em meu
 Cartorio autoci o processo que
 as de ante se ve. De que para con-
 tar faço este autoamento. Eu Lei-
 te de Franco Coêtho Escrivão do
 Juy. e Justica - Mil oitocentos e
 oitenta e oito. Juiz Municipal do
 Juy. de São José de Cipitibi -
 Sumario Crim. e Justica a Jus-
 tico - R. Jacintho da Silva
 Leite - Escrivão Coêtho - Annos do
 Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos e
 oitenta e oito, aos quinze dias
 do mes de Maio do dito anno
 nesta Cidade de São José de
 Cipitibi em meu Cartorio por
 parte do Promotor Publico Do-
 tor Paulino Ferreira de Silva,
 me foi entregue uma petição

petição de denuncia contra Jacin-
 tho da Silva Leite, a qual por au-
 derpa e ha de pelo Doutor Juiz
 Municipal primeiro Supplente
 em exercicio do Terceiro auto-
 re, a quem se deante de se. De que
 para constar, faço este auto-
 morto. Eu Luis de Franca Caeth
 Escrivão o exercicio. Illustrissimo
 Senhor Doutor Juiz Municipal
 primeiro Supplente em exercicio
 deste Terceiro. O Promotor Publi-
 co d'este Comarca, usando da au-
 culdade que lhe Confere a lei
 tem perante a foyta Senhorio denun-
 ciar a Jacintho da Silva Leite
 pelo facto criminoso que posu-
 a referir. No dia oito de Setembro
 d'este anno no lugar Logradouro
 do d'este Terceiro, Jacintho da Sil-
 va Leite ao meio dia pouco mais
 ou menos, apassionou a sua an-
 feliz mulher Maria Ferreira
 da Silva, estando esta grande-
 desfercando sobre elle terriveis
 golpes de force, que horas depois
 morreu como de se do Corpo de
 delictos, inquerito policial e ma-
 is deliquencias que junto a differença.
 Ora como o denunciado Com-
 tal procedimento tornou a
 criminoso em force do artigos Cen-
 te noventa e dois doCodigo

Código Criminal o mesmo Pro-
 motor sem dar a presente denun-
 cia offerecendo para testemunhas
 José Baptista do Couto Espinho
 morador no bairro de Galdino
 e quem de Afonso morador na Bu-
 ca do Rio de Manuel Soares Tu-
 quis José Rodrigues, José Ignacio,
 Antonio Felippe Soares, Manoel
 el Ignacio todos moradores em
 Lapadouro de João e Estan-
 no Ferreira e lhos moradores em
 Castele. O mesmo Promotor Pe-
 de a tapo do honorario que desti-
 buido e autor de se lhe tome a
 presente denuncia, procedendo se
 ao demais tempo para a forma-
 ção do Culpa. E recebi em
 São José quatorze de Moraes de mil
 oitocentos oitenta e oito. O Promo-
 tor Publico Paulino Ferreira da Sil-
 va e Distribuidor e autor de passe
 mandado para notificação das
 testemunhas indicadas na de-
 denuncia hum Commo de informan-
 te e hum Juquim de itraço in-
 dicado no despacho do dilegado
 afostas sente cinco a fins de
 rem depõ ointe fins no dia de
 senove de Commo de pelos nove ho-
 ras da manhã na Salta do sa-
 denuncia. São José de Clupitá qu-
 ze de Moraes de mil oitocentos e

oitenta e oito - Saldo de Silveira Mil
 oitenta e oito - Delegacia
 de Policia do Termo de São José
 de Oribuna. Autoamento de um
 petico do Doutor Promotor Publico
 para effecto de se proceder a In-
 querita Policial sobre a morte do
 Infeliz Maria Ferreria da Silva
 mulher de Jacyntho da Silva Leite
 Escrivão Faccho - Termo do Assesi-
 mento de São José Terho seu offi-
 to de mil oitenta e oitenta e oito,
 as primeiras de Março do dito an-
 no nesta Cidade de São José de
 Oribuna, em meu Cartorio autrei
 autrei a peticao que ar diante
 se se. Do que para Corretor fiz
 este autoamento. Eu Luis de
 Oribuna Escrivão e escrevi. Ilust-
 rissimo Senhor Delegado de Poli-
 cia d'este Termo. Digo Promotor
 Publico d'esta Comarca, que não
 se poderos Conhecer quem o auto
 da morte do infeliz Maria Fer-
 reria da Silva, de cujo Corpo de de-
 licto junto se se Claramente que
 foi elle assassinado, e não pro-
 duzir a sua morte pela Casu-
 dade da queda de um Torão de
 barro como declarara as teste-
 munhas do metmorinquente
 nem o supplicante a bem do se
 Claramente do verdo de que

Quã amada, naõ está sufficiente-
 mente conhecida, requerida Copia
 Senhoria para que proceda a no-
 tas deliquencias para offensa o
 supplicante como testemunhas
 Joã Baptista do Costa Espinheira
 morador no Beco Cruz Galdino
 de et Joã Antonio Felinto Lo-
 arso, Joã Degenaris do Estaremun-
 to, Joãquim Roberto morador no
 Beco do Licado, Catharina Terri-
 ra et Alves e a murthera de frei et si-
 pad morador no Catolé, tud
 d'este termo, marcando supra
 Senhoria dia e hora lugar pe-
 ra esse fim, Com notificação dos
 mesmas testemunhas e intima-
 ção de Jacyntho de Almarido do
 Galveas morador ali no Cató-
 lé sobre quem se cae um grave
 suspeitas de ter assassinado a m-
 beditã sua murther. Portanto se
 de a topa Senhoria de firmen-
 to Escrivã mercẽ. O Prom-
 tor Publico Paulino Ferraz do
 Silve. São Joã, vinte nove de
 Setembro de mil e oitocentos e
 oitenta e oit. = et. Logo requer e
 marçã o dia oit. do corrente as
 dez horas da manhã na sala
 das Audiencias, expedindo se
 mandado para se artificar eão
 dos testemunhos e intimação

intimação de Jacintho de Sello Lito,
 Cidado de São José, primeiro de abito
 de mil oitenta e oito.
 O Delegado de Polícia Mangaburu,
 Atual de Corpo de deliberação
 Anno do Nascimento de o Topo de
 Sello José Brito, de mil oitenta
 e oito, aos nove dias do
 mez de Fevereiro do dito anno, mes
 ta hora e em de Verdades, as cin
 co horas da tarde, presente o sub
 delegado de Polícia em exercício
 do go. Cohor. Primeira, Supplente em
 exercício José Joaquim Taras
 Comnigo Procurador de seu cargo a
 baixo assignado, os peritos, notifica
 dos Francisco Texeira de Oliveira,
 negociante, morador em Terceira
 e Manuel Rodrigues do Nascimento,
 agricultor, morador no
 Logradouro, deste mesmo Terceira,
 e do testemunhas Clementino de
 Aquino, Jyrão Galvão Jordão
 de Andrade, o primeiro a quem
 foi o segundo Artista moradores
 neste mesmo lugar, o Subdelega
 do de Polícia o juramento aos San
 tos Evangelhos, aos peritos, de bem
 fazerem e de comparem a seu
 missa, declarando Com verdade
 o que descobrirem e constam
 e o que em suas Consciencias
 entenderem, e em caso de hesitação

que procedessem a esse nome. Mas a
 mãe Maria Tereza da Silva, que
 respondessem aos quesitos sequin-
 tes: primeiro se houve com offensa
 morte? Segundo qual a sua causa
 immediata? Terceiro qual o meio
 empregado? Quarta a produção? Qua-
 rta se a morte foi causada por uma
 doença ou imundação?
 Quinta qual a espécie de veneno
 ou imundação? Sexta se era mo-
 tal a causa? Setima se era
 sendo mortal a mal curada, d'ella
 resultou a morte por falta de cui-
 da da offendida? Com conse-
 quencia prepararem os peritos a fa-
 zer o exame e investigações or-
 demadas e concluidas as quaes de-
 clararam o seguinte: = O primeiro
 Quesito responderão que sim, a se-
 gundo Quesito responderão que a
 causa immediata segundo a vós
 publica foi elle matar a mãe fosse
 boa harmonia com a victimo, e
 o terceiro Quesito responderão que
 o meio empregado em tal occasi-
 ão, foi ferir ou foice, ou ma-
 chado, por quem a contrariar um
 grande talho na testa com qua-
 se pollegadas de comprimento da testa
 do nariz, que quebrou a asso-
 do crã se fesse com macho-
 ouro grande talho no alho di-

e não dirão que tirou o olho do lugar,
 digam os olhos esquelados e outros unidos
 mais humendo a baia da aresta de
 muita que quebrou a epidermis
 e foi aos mollos e outros estes
 para fora, ficando a seguir, houve
 novamente desformas e Cactares,
 Isto quarta e quinta questões se
 ponderar negativamente, a ser
 se queiro, responderão sim: tan-
 to por ora a que meio, de deiti-
 mo queito responderão nega-
 tivamente. E por nada mais
 haver de se por concluir o
 exame ordenado e de huir se
 Januário presente com que se impr-
 omissa scripta e rubricada pelo Ju-
 z de legado, a seguir da pelo mesmo
 parte se delemunhas, Comun-
 go Galdino Yenuqua de etonar
 que ofiz escrivão do que huir de
 se. E por a testemunha Manuel
 Rodrigues do Nascimento não se
 ter crever, a seguir por elle foi
 Francisco de etradade João Jo-
 se Joaquim Soares Francisco
 Aguiar de Oliveira José Fran-
 cisco de etradade etrad. Ele-
 mentino de et seguir João Gál-
 dino Jordão de etradade. Con-
 cluzem. Nos termos de omy em
 no data e lugar de omy Car-
 ris que o et fact de corpo de delicto

Corpo de delicto Com. Lus. no Subde-
 legado de Policia do Districto de
 Cruz José Joaquim Saraes pu-
 ra prosequer e no despacho de que
 para Constas faço o presente em
 fe. Cio Galdino Ferrague de
 afora. Cio curar e exercim. Jul-
 go procedente o Corpo de delicto de
 para prosequer os seus delictos e
 fatos pagas as Custas e caudo.
 O Escrupar notifique tres pes-
 as que subar do acontecida a
 fim de depoem. Cio no testema
 nha no inquerito Policial, e ma-
 or o dia segunda feira prese do
 corrente ja fim de ter lugar o re-
 fido inquerito em Cio de um
 nha residencia. Proceda Rec-
 do de de Terreis de mil oit-
 tos e setenta e oito. José Joaquim Sa-
 raes. Certifico que feita a reca-
 notifiquei as testemunhas acima
 tes: e Antonio factam. Targis Jo-
 ge' Rodriguez e João J. Paes do
 de transcritos por todo o contido
 do despacho supra do que se
 carim. Se o teste e do fe. Bica e o
 ficado de de Terreis de mil oit-
 cento e setenta e oito. Cio curar
 Galdino Ferrague de afora.
 Subde Inquerito Policial. A todo
 geseis dias do mes de Terreis de
 anno do aforamento de a todo

Nosso Senhor Jesus Christ, de mta
 vltimas ordenada e mta Santa Pon-
 acia da Bicca da Sicada de Leitu-
 to de Cua fuz em Caza de residen-
 cia do primeiro Supplente do Sr
 Delegado de Policia em exercicio
 Joao Joaquim Saravay, onde eu
 Recebi a intimaçao de seu cargo do
 seu thannam fuz vindo e sendo
 ahi presentes as testemunhas Sr.
 Louro Coutinho da Silva, Sr. Jo-
 nacio do Nascimento e Sargento
 Joao Rodrigues moradores no
 Lugar do Rio de este mesmo Ter-
 rito e o mesmo Subdelegado de
 pois de definir these juramentos
 e lito passou a adquirir os a-
 respectos de uma suite que dize
 ter sido feita por facintra da Se-
 va Leite em sua propria mulher
 Maria Terceirada Silva mma
 no Lugar do Prado. Telo pu-
 sencia testemunha Sr. Louro
 Coutinho da Silva for dito que
 sendo elle testemunha no dia
 sette do corrente ao prois de
 queirando um prao de mta
 no tempo do d'elce testemunha
 que fica a baia da cordem
 que mora facintra, por mta
 a vista do caza e quando a lo-
 com mais fuz a testemunha
 a gente diz facintra a d'elce

e a Anteauncha, Senhor Theotônio,
 em não aquento e Chá e pro estas ma-
 to quanto sobre, e usou as meias seivel
 los e com effeito de hio, e chegando
 Jacintho elle testemunha presenciam
 Jacintho passou em os exames da
 faza, e com muito proveito de hio
 Jacintho com um cordão ou caber-
 to na mão e já indo elle Jacintho
 distante da casa bem ota a de bra-
 cas, viu elle testemunha um gran-
 de estrondo, e viu ao mesmo tempo Ju-
 cintho largar a mão que traxia na mão
 e correr para casa, ao chegar visel-
 le testemunha um grito de Jacintho,
 acada no Senhor a Theotônio, pe-
 lo amor de Deus e em seguida outro
 gritos e percebendo elle testemunha
 ter sido a quem successo, largou a
 bathe e da ver. Chegando a olhegato
 successo, viu elle testemunha a me-
 ther de Jacintho ainda sem virada de
 o o loppio de barro, que tinha cobido
 sobre elle, e vendo elle testemunha
 que Jacintho estava disorientado,
 sem dar accordos de si, correu elle
 testemunha a seri Pádia, por não
 encontrando Thayron e Felipe de
 de Policia do Sem, já não tam-
 nar a esprequite sar o successo
 o qual os depois de ver tudo man-
 dona Dona Catharina Therys
 Parier, Cortar, e Cabello e Larar

Casar as feridas, asserando que
 ali não havia criminalidade
 e Com prometto de m. de m. de m.
 disse mais elle testemunha que
 não se lembra que Fouse Carta
 gosse, se estava ali fazendo por
 te a algum acto mesmo de lo
 rou presente e m. de m. de m.
 pela segunda testemunha foi
 Ignorante do que se viu e foi
 dito, que estando elle testemunha
 de e m. de m. de m. de m.
 sua casa de m. de m. de m.
 cerca de São Francisco para a
 guarda sua residência e por
 diante elle testemunha de de m.
 de m. de m. de m. de m. de m.
 e que tinha sido, responde o
 Jacintho que tinha sido m. de m.
 de m. de m. de m. de m. de m.
 que tinha sido m. de m. de m.
 em crime da natureza estava
 a morte, de que elle testemunha
 the disse que Jacintho foi in
 do que elle foi tão bem compron
 do e Com effeito se quis, Chegando
 ao lugar do successo, m. de m.
 a mulher de Jacintho Simirio
 e vendo elle testemunha o tal tomou
 de barro vis duas pintas de sangue
 as quaes mostrou-as ao Capitão
 Chaves de e traço forte dizendo
 veja meu Paiinho este barro m.
 de m. de m. de m. de m. de m.

Perquirido do. Mais pelo Subdelegado
 de Pinha a quem se fez Com facin
 tho responde que não se lembra
 e nem bem, porém que não se
 gava que antes de certo tinha
 feito de facintha um pisto tenen
 tis. Pela terceira testemunha do
 genro Rodrigues do Ota somente
 foy dito que vindo dos gatos che
 gando ao lugar do successo Com
 sem braços de distancia ouis
 um ou dois gritos prantros, fa
 cintha, facintha ao fim do grito
 não se lembra de elle ter se prantro
 o que diz, e elle testemunha en
 tendida que era de algum incendio
 correu a ver, porém chegando a
 Com braços de distancia, pram
 Com não se lembra, e nem
 bis mais nada, do tempo por
 sua sem de nada saber, dilu se
 quis para o recorro, e quan
 do soube do successo voltando
 elle testemunha para o lugar
 aronde tinha sido o successo
 no a pade conta todo macho
 Cadê se desta vez fez elle testem
 onho um jurjo terrerario, mais
 que estava informado por si do su
 ccesso. Perquirido mais se não
 muniço elle testemunha de facin
 tho responde que não. Com se
 quier comparece. Maria Fern

Tenreiro da Silva mãe da fallecida
 Como testemunha informante foi
 perguntada pelo Subdelegado
 se ella informante ma Barão
 tinha sido seu genro Jacintho
 que tinha morto a mulher, res-
 ponde que nada poder dizer
 porque em sua Consciencia
 não esperava a pessoa de seu
 genro tal procedimento, porque
 não mais se na occasião em
 que elle informante foi seu
 filho tinha algum indício
 de successo responde que não
 viu, porém que Geraldo Ro-
 gério de Sousa, mãe da in-
 formante e só da fallecida, te-
 nha encontrado quando madrin-
 a do corpo da fallecida, uns frag-
 mentos de barro dentro do corpo
 da fallecida e que elle infor-
 mante, dava credito a esta di-
 versão, mais se era sempre
 dada a fallecida, respon-
 deu que a filha soffria de chris-
 tianismo por causa de uma moléstia
 que tinha tido. Consta mais
 de percia, de o Subdelegado
 e inquirido por Condeúto, e
 pelas testemunhas não sabe
 mais escrever a respeito de seu
 rogo. Pelos factos Barão, pelo
 sepulchro Francisco foi Barão

Savares, e pela floccina e fructo
 me Barboza de Lyra. E surto por
 informante Antonio Ferreira
 da Silva, a quem os sapieitos
 o chamam o velho traço de Lira
 o Subdelega do C. de Faldim o
 Yernegue de et gornar Escrivão
 porcuvi Josep Joaquin Savares
 Felix Jose. Savares Francisco
 Jose Savares et nobris Barboza
 de Lyra. Manuel de traço
 de Lira. Em seguida para a obra
 recimemto que verda de man
 dono Subdelega do tomars de
 poremto de mais duas teste
 minhas, que presenciara o
 successo de poremto de prestarem o
 juramento Joanna Baptista do
 Staromente depe: que citando
 em sua casa em dia sette de Cor
 rente pelas duas horas do dia ou ma
 u, quando o juiz facimto gritar
 Senhora Petimto mais Senhora
 Theodorica acuda me, Com elle
 testemunha e vio a mulher de fa
 cintho de voste para crime. Com
 me traço de novo jurto d'elle e
 que ella testemunha visto em qu
 da et vosto e perguntando d'elle
 facimto o que tinha sido, este
 The depe: que foi a pare de que
 cobis em crime de mulher, ella
 se lembellando, ella testemunha

Testemunha peyor a padecente, e
 fez de um Testemunho e Impoção su-
 que, e ali Chegou mais gente e to-
 maram Conto e na occasião della
 Testemunha Impoção, achou um ro-
 chaduro no queixo inferior, e que
 deu francamente que foi bati-
 do que a matou e mais não
 disse. Segue a Testemunha infra-
 scripta jurada aos Santos Cruz-
 gethos e Antonio e Maria do Con-
 ceição de se: que estando em sua
 casa no dia 10 de Fevereiro, do
 referido dia, estando Antonio (que
 foy quem mandou as provas de
 matto este the pedis que gritasse
 por Jacyntho para a judaria
 e que ella Testemunha gritou
 duas vezes por elle Jacyntho, e nis-
 se matto anstaple ouve ella tes-
 temunha por Antonio, e ao depois
 do estrondo ouve ella estas palavras
 acuda me Senhora Theodoro
 filho Amor de Deus e ella Testemu-
 nha Chegou e sua Jacyntho Cho-
 rando e chorando e Com a mulher
 e uns toques de barro ali junto e
 um rodo de amador e não tendo
 ella Testemunha coragem de ter
 voltar para sua casa por em que
 asserarava que foy o barro que
 cahio e matou a infeliz. En-
 da mais disserão e por não se

Não sabendo escrever, assignou a
 seus pedidos o Capitão Manoel
 de Azevedo Costa Cordeiro Subdelega-
 do. O Juiz Faldino Henrique de et
 forma e escreve: José Joaquim da
 Traves Manoel de Azevedo Costa Cor-
 deiro. No mesmo dia, meze anno
 data e lugar de meu Cartório faco
 estes autos Concluzo ao Subdele-
 gado de l'õ licia José Joaquim da
 Traves para proseguir o seu depo-
 sito. E para Concluzo faco o presen-
 te e duplo. O Juiz Faldino Henrique
 de et forma e escreve as intims ser-
 vido. Concluzo. Comquanto
 do inquerito a que se procedeu so-
 bre a morte do infeliz Manoel Ju-
 venal da Silva não estepe a confes-
 so de se houve autor da morte. Consta
 do Constando do Corpo de delictos de
 Gathazem que a morte não teve
 lugar por casualidade semella
 das presentes autos ao Doutor Pro-
 motor Publico para por intime-
 aris do Juiz Municipal do Termo
 para proceder no forma da lei
 Apparente Corresponder terminha. e
 l'õis factans do Silva. João Jm-
 es do Oramento. Faldino José
 Rodrigues Manoel José de effen-
 dondo e et fortentos de Sal todo
 moradores em lug La fraçõis. De-
 cado licia de l'õ de Severino de

Terceiros de mil oitocentos e setenta
 e oito José Joaquim Soares. Data
 do mesmo dia onze annos, neste
 lugar Boca de Pedro em meu
 Cartorio por parte do Subdelegado
 José Joaquim Soares, que foi em
 nome destas Autas de Corpo de delictos
 e Inquerito Policial. De que por
 constar fiz este termo. Eu Jaldino
 Yunque de et fornar Crecidas in
 timis e crederi. - Remessa a
 ante de os do juiz de Terceiros
 do anno do presente de os
 do Senhor Juiz Augusto de mil
 oitocentos e setenta e oito
 proca da Boca de Pedro
 de meu Cartorio face remessa
 destes autos ao Senhor Juiz da
 municipal do termo para por seu
 interdicto fazer chegar as mãos
 do Senhor Doutor Promotor Pu
 blico. De que para constar fiz
 este termo. Eu Jaldino Yunque
 de et fornar Crecidas in timis e
 crederi. - Remettido. Remetta
 se ao Doutor Promotor Publico pa
 ra proceder na forma da lei. San
 José de Chipitá ante em os de
 Terceiros de mil oitocentos e
 setenta e oito. Fallese L. Gra. - Data
 do mesmo dia onze annos supra
 declarados em meu Cartorio
 por parte do Juiz Municipal Jy.

Municipal Supplente Doutor Ho-
 aris Candido de Salles Silva, me
 forar interpusistis autor com seu des-
 pachos supra. De que fizeste termo.
 Eu Luiz de Franco Pacheco Creio
 e creio - Termo de vista - e termo
 de oito dias de Luiz de Ferreira
 do curso de meo em centos e cento e
 to, Vieira Cidade de San Joao de elle
 plei, em meu Cartorio. Faço este
 autor com vista ao Promotor Pu-
 blico Doutor Paulino Ferreira de
 Silva. De que fizeste termo.
 Eu Luiz de Franco Pacheco Creio
 e creio - vista ao Promotor
 Publico - Ilustissimo Senhor de
 Cesario de Policia deste termo. De
 o Promotor Publico desta Comarca
 que lhe tendes e remetido por
 vosso Senhor e auto de pergun-
 ta a que se procedia a Maria Sa-
 raiva da Silva verificando se
 o mesmo auto de pergunta, de m-
 do que e de os publicos e notorio,
 que o autor da morte daquelle
 infeliz Maria Ferreira da Silva
 foi o seu marido facinoroso de Sal-
 vos e Supplicante requerendo to-
 do Senhor juiz presentemente do
 mesmo facinoroso para o que se
 quezido vosso Senhor juiz aufer-
 mado lei do Doutor Juiz Mu-
 nicipal Supplente no exercicio

e cccc. e Competente manda
 do de prisão mandando juntas
 esta e auto de pergunta aos res
 pectivos autos de inquirição e os
 testamentos. Toda a Copia Senhoria
 de俯仰. Receberam merce
 Sam José de Mipitú, seis de Marco
 de mil oit. Centos oitenta e oit.
 O Promotor Publico Suario
 Suario da Silva. Como sequen
 cia pecca-se ao Doutor Juiz Mu
 nicipal Supplente nos officios
 officios de requisição da prisão
 de Jacyntho da Silva Leite de qua
 data a presente petição. Cidade
 de Sam José, seis de Marco de
 mil oit. Centos oitenta e oit.
 O Delegado de Policia Mar
 ga Pereira. Delegacia de Policia,
 Termo de Sam José de Mipitú, seis
 de Marco de mil oit. Centos oi
 tenta e oit. Illustrissimo Senhor
 Remetto meliço a Copia Senho
 ria o auto de pergunta feita
 a Maria Suario da Silva ofi
 de que seja junto ao inquiri
 Policial procedido por occasi
 ão do morte de Maria e re
 quencia da Silva feita de st. de
 Sua Grande a Copia Senhoria
 Illustrissimo Senhor Doutor Pro
 motor Publico do Comarca
 O Delegado de Policia Suario da

Abur tres de czeres e Manja
 beira - e dicto de perguntas a Maria
 Tereza da Silva. Por seus deos do
 meo de Maio do anno de miloit
 Centos e vinte e oito nesta Cidade de
 Sao Jose de Mimburi em Casa de re-
 sidencia do Delegado de Policiaes
 Joes Aburtins de czeres de Manja
 beira, onde se achava a dita Estu-
 ridade Cornis Ecurar de seu Cayo
 abais e nomeado e sendo ali con-
 parceu Maria Tereza da Silva
 a qual o Delegado fez as seguintes
 perguntas. Perguntado qual seu
 nome, naturalidade e idade res-
 do e residencia? Respondeu Jo-
 maria de Maria Tereza da Silva,
 natural de Lafradours, de idade
 de promptos 18 annos, viuva, re-
 sidente no mesmo lugar e em
 assignado. Perguntado se amfily
 Maria musker de facmtho da Sil-
 va Leite era sua filha? Respondeu
 que era sua filha. Perguntado se a
 mesma infelizeria casada com o
 dito facmtho e se este vivia e em-
 pany harmonia com sua musker?
 Respondeu que era casada com Jo-
 seph da Silva Leite, e que infel-
 izmente vivia em completo de-
 harmonia com sua musker, a por-
 to de viver elle respondente com o
 qora e sobre a lta. Perguntado

Perseguida. Como se por que modo
 se deu a morte de sua infeliz filha. Res-
 pondeo que estando em sua Coman-
 dia vito de Formosa d'ire anno, a
 uma hora da tarde, appareceu-me
 um Cavalleiro pela porta do quintal
 e precipitadamente disse-me a elle
 respondente que acudir-se a filha
 a infeliz Maria que estava morrendo,
 e elle respondente erguendo-se, do lu-
 garem que se achava replicou a por-
 tado que era um menino de nome
 Jose, qual o motivo da morte ou
 da enfermidade de sua filha. a isto
 referi-lhe o mesmo portador que
 fora um bolao de barro que cahia
 sobre a infeliz. Ella respondente se
 immediatamente para a casa
 de sua filha e alli chegando encon-
 trou-a quase expirando, deitada em
 chão serrado de travessões, e en-
 toes em que estava deitada a infeliz
 a qual ja não fallava. Sendo certo que
 estava cortada com cinco tachos pela
 cabeça, pelo rosto e alem de tudo isto
 uma contusão no queixo e outra
 sobre o peito. directo. Collos e costuras
 levando me tor que estas tachos caustão
 profundos, que hauriam e alem
 de tudo isto existir um pequeno tr-
 cho no moço, que por si só de haur
 o processo. O resto d'isto estado a in-
 feliz Maria ella respondente sem co-

Sen Coração de a encarar, e encasquinha
 a Catharina mulher de Miguel Ferreira
 da Silva seu tratamto e se impuser,
 e finalmente das Cinco para as seis
 horas da tarde d'esse mesmo dia espe-
 rov a sua mencionada filha que
 foi victoriada pela Policia de seu
 Cruz Verde, seu corpo sepultado no ce-
 meterio de Belem; Perguntado se sa-
 rante este crime a abolicimento de
 pois da morte de sua filha, o ma-
 rido d'esta se mostrara penalizado
 e abatido pelo estado de sua mulher
 Responde que depois da chegada a il-
 la respondente a Casa de Jacintho,
 no act da morte, e depois d'esta,
 portara se elle como o maior indif-
 ferentissimo, e si apparecia quando
 era Chamado, procedendo este
 que ella respondente notou logo,
 e manifestando se neste sentido,
 foi repellida por o terrorio factum
 Perguntado se ella respondente notou
 de que a morte de sua filha foi due-
 do a esses golpes de bato de que elle
 fallou, ou se foi effectivamente
 assassinado por seu marido? Res-
 ponde que ao chegar a Casa de
 Jacintho the viu a primeira
 vista que o Cassero for casual,
 mais depois de passar a primeira
 impressao, o Sen Coração e a sua
 Consciencia the dizior que sua filha

suo filho fora assassinado pelo mo-
 rido, ja pelo maldifentissimo d'este
 ja pelos ferimentos profundos e mo-
 ltaes feitas sobre o seu a humo instur-
 mente e ja finalmente por quanta
 os cabellos da impelze e os feridos no
 se encontrara a mais pequena por-
 picula de barro. Tendo sido reunida
 vida ma que fucnto dada a sua
 mulher Constanca a ella responder
 se que suo filho fora assassinado
 pelo seu proprio marido. Perguntou
 de este presentimento d'elles respon-
 dente eras mesmo dos moradores
 do lugar de sua moradia. Respo-
 der que a excepção da familia de
 Antonio Caetano todos geralmen-
 te affirmarao e sustentaro que fo-
 cinto fora o assassino de sua mu-
 lher. Perguntado finalmente se a
 impelze Maria estava gravida? Re-
 pondeo que sim de tres a quatro me-
 zes, e que a Creanca ja se morio.
 E como nada mais respondeo ne-
 the foi perguntado, mandou-se
 legar e preservar este auto de per-
 guntas que a seguir com a res-
 pondeo de depois de lhe ser lido
 e o achado conforme do que he
 do d'rupe. Cu Luiz de Franco (e
 the Creança vercuu. Substituo
 de Creança de Maria de Jesus. Maria
 Francisca de Silva - Antonio Simão

Juiz da Vila Santa Fe
 João Francisco de Sales Silva, pro-
 curador Supplente de Juiz Municipal
 em exercício desta Vila de Santa Fe
 de Cluque, em virtude do Alvará
 Cetera. Mandado a qualquer Official
 d'este Juiz, a quem este for apre-
 sentado, não por mim apre-
 gado, que prendo e recolha a prisão
 de António da Silva, acusado por crime de ho-
 micídio praticado na pessoa de uma
 mulher, segundo declarou Delgado
 de Polícião em seu officio de
 requisição. Cumpra. São José seis
 de Março de mil oitocentos e
 oitenta e oito. Sales Silva. Certifico
 que nesta Cidade, fiz prender o
 indivíduo Jacinto da Silva, e
 o recolhi a cadeia publica da
 Cidade. Preside a verdade
 do Juiz. São José seis de Março
 de mil oitocentos e oitenta e
 oito. Official de Justiça José
 Severino Alves. Recibo. Fico
 recolhido a cadeia ordenada
 acima mencionada. São José
 seis de Março de mil oitocen-
 tos e oitenta e oito. O carcereiro
 João Texeira Brandão. Au-
 to de permissão a Jacinto da
 Silva, de seis de março de
 mil oitocentos e oitenta e

orbe esta e outra, na dita Cidade de São
 José de Ilipitibi, em a Sala da Câmara
 Municipal, onde se achava o
 Delegado de Policia e Moraes Tibur
 tins de e zoro de Mangabeira, e
 os Escrivães, a saber, Thomaz, de
 dochi, compareceu facintra da Luz
 no Leite, ao qual o Delegado fez as pa
 guntas seguintes: Perguntado que
 o seu nome, naturalidade e filia
 con, estado e residência? Respon
 doo chamar se facintra da Silva
 Leite, natural desta Cidade, de esta
 de de vinte e um annos, sempre re
 zidente no lugar Sapadouro d'este
 Terro. Perguntado onde estava ao
 tempo que se deu a morte de sua ma
 ther Maria Fereira da Silva? Res
 pondeo que estava em seu casa no
 lugar Sapadouro. Perguntado es
 tro se tinha passado o ofa e de ter
 sua mulher fallecida em conseq
 uencia dos furoimentos appare
 cidos nella? Respondeo que estan
 do em Casa de Tutoria factura
 a prestis e matansa de um bo dia
 e depois levou para seu casa em
 quarto, e dahi sahio para o roado
 a apagar um fogo a catui que
 fosse petrou se para casa para
 ver uns Sapatos, e ao depois voltan
 do de novo para o mesmo roado
 no Com pomeo distancias imqito

um fructo que parece ser de maço
 go. Para onde comu immediatamente
 mente e ali chegou, vio elle ditta
 Ma no Chão foy um pouco de barro
 em um canto, e outro com diversos ta-
 thos na Cabeça e um Contusão
 no peito. Perguntado onde foi en-
 contrada a dita foy no quarto
 ou na Sala? Responde que a
 foy dentro em um quarto. Per-
 guntado de que altura ou maço ou
 no tinha a cabeça o barro? Respon-
 deo que o barro cabia de perto do co-
 meço da casa. Perguntado se attri-
 bue a morte de sua mulher ao bolar
 de barro que cahia sobre elle ou a ou-
 tra qual queira accidente? Responde
 que só attribue a morte de sua mee-
 lher ao bolar de barro que cahia de-
 pende sobre elle e perguntado ma-
 is se estava ella grávida e quantas
 horas ainda havia de pôr a den-
 teimento? Responde que ella es-
 tava grávida e estava perto cinco ho-
 ras mais ou menos. É Consonado
 mais responde nem she foi per-
 guntado mandou o Delegado
 encaminhar a elle de presen-
 que depois de lido se achou con-
 forme a supozão o Delegado Conso-
 ze Gregorio de Paulo arafido res-
 ponde a isto por não saber o crime de
 se. Em Luiz de Franco Caêtho Es-

Caetano Creusar e escrivi. Tebentem
 de Cherezo Changa Bem. José Freixo
 de Paula. Auto de Publicação e to
 vito dias do mes de Maio de mil
 vito e vito e vito e vito, no
 dade de São José de Lupitum
 Coza da Camara Municipal for
 de se achar o Pedro pinheiro de
 plente e exercicio e Alfonso Suber
 timo de Cherezo Changa Bem, Con
 se Creusar a baixo nome e a ser
 avahi, pergunta de quanto de Livro
 Livro, o mesmo Deputado lhe fez as
 seguintes perguntas: Qual seu no
 me edade estado filiação, nacion
 lidade e profissão? Respondeo
 Charrar e Jacintho da Silva de
 te, ser vitor da cidade de vitor e
 anos, filho de Rufina de Saeta
 a profissão de Criador, natural des
 ta e frequer de São José de Lupi
 bu e morador no Lugar Capadon
 d'este termo. Perguntado qual a sua
 conditione. Respondeo Charrar
 se digo ser Brasileiro. Se sabia ler e
 escrever? Respondeo negativamente.
 E Comosada mais digo nem
 the foi perguntado de se por fier
 do este auto de perguntas, depois
 de the ser lido e dechar conform
 a sijnua a seu rofo e sapitar cho
 errib. Termino o Auto Com o Dele
 god. Eu Luiz de Vago Escriu Creusar

ofacto da morte de Maria Ferraz
 do Silveira, de se: que nos dias oito do
 mez passado, as quatro horas da
 tarde, foi elle testemunha de
 as pello Subdelegado de Cuiabá
 José Joaquim Barboza, para vir
 a elle e se proceder a um testemunha
 na casa de Maria Ferraz do Silveira,
 que havia sido morta de um golpe
 de facão de este tempo, obedecendo
 do elle testemunha como se em
 por inteiros da Subdelegacia de
 farias do Comendador de quella Província
 e la encontraria em effeito
 no Cadaver da mulher de que
 se trata e observando elle testemunha
 nha um grande tacho na testa
 a principio do cabello a fundar
 na sobrancelha do lado esquerdo,
 outro no outro esquerdo que o tra-
 qua do lupo, outro do lado direito
 por tray da orelha procurando
 a base do qual tacho se havia
 os miollos, do que colligiu elle testemunha
 ter sido commetter morte
 ta por facinho da Silveira Leite
 seu Praxico, tendo a falcação
 dois dentes quebrados no fronte
 asserendo elle testemunha que a
 morte foi occasionada por ins-
 trumento cortante como facão,
 ou ferro de arca de fumaça ou
 attribuir a morte de impetio de Maria

Maria de attribuição e assassinato
 da infeliz Maria Ferreira de
 Sá. Responde que não só a sua
 Causa e diz o que a' vós pu-
 blica e notoria que a' autoridade
 te da infeliz Maria Ferreira de
 Sá foi o seu marido Jacintho de
 Sá. Perguntado se sobre o
 motivo que se deu lugar a morte.
 Responde que ignorava o motivo.
 Pelo Promotor foi dito que nada
 tinha a requerer. Pela accusa
 foi dito na contestação que o depo-
 imento da testemunha o não
 podia prejudicar, principalmente
 porque é conjectural e se funda
 por que se fundam no v. publico
 factete que não tem força ju-
 diciaria para ser a summa da causa
 como mais tarde elle accusado
 mostrara na formação da culpa.
 Nada mais disse nem se foi per-
 guntado, dando-se por fim o
 este depoimento, o qual depois
 de se ler, se achou conforme
 a seguir com o Delejud de Polici-
 a. Delejud. Promotor e accu-
 gado, ambos de quem a seguir o
 Capitão Manoel Ferreira de
 Sá. Cu. Luis de Vesp. Pessoa de
 Sá e o Dr. Cris. de Sá. e a saber
 ra. Galvão. Inequi de Sá. e
 Jacintho Ferreira de Sá. e Sá.

2.º Teste

Manoel Ferreira Sobrinho Sepu-
do testemunha. Teste So uns del
teus de idade de vinte annos, a q se
cultor natural da Lagadonha e ali
morado, aos costumes de se narr.
Testemunha jurada aos Santos E-
vanjhos. Em um livro elle, e se
que por sua ma direita e pometta
dizer a verdade ao que poubesse e
lhe fosse perguntado. Escandim
quinto sobre o fact da morte
de Maria Ferreira da Silva. Foi
se, que no dia 08 de mes p. p. p.
de esta anno elle testemunha no seu
socad, foi a viuda por um filho
de Joaquin Timão de que esta
ta morando sua prima Maria Fer-
reira da Silva mulher de acor-
do presente elle testemunha em se-
da foi ter acojo de facimto, e chi
Com effeito achou a sua prima
mulher de facimto morando,
e com effeito comi pouco se fo
um mercadoro elle testemu-
nha a mesma Maria Ferreira
com diversos tachos na cabe-
sendo um na testa entre os otho,
outro no otho esquerdo, outro atraz
da orelha direita bastante fun-
do, a frente de terem otho, o mo-
do, e o outro aizer, que havia em
outro tacho na meo um furo
de um Enxada de maniz dentes

dentes quebrados, attribuiu elle
 testemunha que todos estes fen-
 mentos foram feitos por feroes
 tanto tal como price ou algu-
 fero de erro. Perguntado se sabia
 quem o autor da morte foi Jacinto
 da Silva Leite, anão do impelido?
 Respondeo que não pode attri-
 buir sua morte a Jacinto com
 quanto seja de publico, que foi
 Jacinto accusado presente
 Jacinto de mesmo morte, sendo
 que sobre elle testemunha que om-
 ni Jacinto não vivia bem com
 a sua mulher a impelido de
 Ferrnada da Silva, e quando elle
 testemunha o motivo de ser de
 summa. Telo Promotor foi dito que
 nada tinha a requerer, e a fim de
 Claron o accusado, que a sua
 dava se para a formação do
 po O Comis nada anão disse
 nem the for perguntado, de
 por feroes e de deprimido, e que
 de por de the ter lidgo a chorar
 forme, a figura de se roso José
 Severino. O Comis e de de
 do o Promotor, a figurando a roso
 accuzado o Capitão Manoel Ferr-
 na da Silva. Ou Luis de Bayr
 Cravris a crevir. Manifesto
 José Severino Alves. Paulo de
 Ferrnada da Silva Manoel Anão

3.^a Test.^a Sobre - Jacinto Testamento de
 Toma Maria da Fonseca, Coza de
 de idade sessenta annos pouco mais
 ou menos, a facultade natural da
 Parahiba do Norte e morador
 no lugar Lafradinho d'este termo.
 aos Contumes de jurado. Teste
 minha jurada aos Santos Evan-
 gelhos em um livro d'elles em que
 poz sua mão direita e prometeu
 dizer a verdade do que souber
 e lhe fosse perguntado. Esendo
 inquirido sobre o fact da mor-
 tede infely Maria Ferreira do
 Silva - Disse: que tendo visinho
 ouvido um estouro na casa de fa-
 cinth e correndo para lá encon-
 tou a mulher de facinth nom-
 do e com alguns filhos mortos, es-
 tando sobre a terra. Com d'esses tra-
 hos sendo um na testa, outros no
 olho esquerdo, outros atrás da orelha
 direita e que na occasião se depe-
 que tinham sido occisionados por
 um torão de barro, que cobrio de
 uma parede mas que tem ouvido
 dizer geralmente que a morte
 da infely Maria Ferreira do
 Silva fora feita pelo seu ma-
 rio facinth e accusado pre-
 sente. Não mais disse. Pelo
 Promotor accusado. Foi dito que
 aguardar-se para a formação da

Cartorio, por parte do Deputado de
 licio e Afonso Tiburtino de e que
 do Mangabeira, em fóros entre
 gues estas Autas com seu despacho
 supra. Do que fizeste tenor. E de
 us de Franca fozto Escrivão e
 Criou. Certifico que nesta Cidre
 notifiquei as testemunhas João
 Baptista da Silva Espinola e Joa-
 quim Roberto, e bem a fezer, o Ju-
 rador Publico da Comarca de
 acuzado Jacinto do Silva Ri-
 to, por todo o Comarca do despacho
 seto, deuse. Sam José de Março
 de mil oit. e noventa e oito.
 O Escrivão Luisa Franca fozto

Affentado

Affentado - Dos dez dias do Mês
 de Março do anno de mil oit.
 Centos e noventa e oito no
 de de Sam José de Cupitiba, em
 a Sala de Câmara Municipal
 onde se achava o Deputado de Poli-
 cio e Afonso Tiburtino, de e que
 ved Mangabeira, Comiss.
 mão de seu cargo abertos no
 meado e sendo ahi presentes o
 Doutor Promotor Publico Pau-
 lino Severina do Silveira acuz-
 zado Jacinto do Silva Leite
 o Deputado passou a inquirir
 as testemunhas do modo se-
 guinte. Do que fizeste tenor. E
 Luisa Franca fozto Escrivão

Escribo a sereno quarta parte 4^{ta} Teste
 minha João Baptista de Paula Es
 pinoza de idade de quarenta
 e seis annos, Casado agricultor
 natural e morador em Vera Cruz
 aos Costumes d'El Rey. Testemu
 nha jurada dos Santos Evangelhos
 em pum livro d'El Rey em que se
 contém a prometta de dizer a verda
 de do que souber e lhe fosse per
 guntado. Dize que indo a por
 cação de Vera Cruz ali soube que
 tinha Chefe de um Cadaveres fo
 a quem se valdante peizo lhe que
 fosse observar o que fazia banno
 Lapadours do febo. Elle testemunha
 dize que se para porta da Igreja
 mais tres peiros e descobria o
 to do Cadaveres e observava si elle que
 to tacho que lhe parece sempre
 los por instrumentos cortante, e
 que tivesse no vest do Cadaveres me
 nor fragmento de banno. Dize mais
 que deos depois conversou com d
 Enuthe de Elleguel Tucumbi que
 herca Carado de ferimentos d'um
 feliz, a quella lhe dize que na sua
 via nas fendas a monor particula
 de banno, e que nos ferimentos ha
 pou granitos de miollo que se hia
 dos ferimentos. Dize mais que
 indo deos de pris a São Fran
 co de Almeida com Carpio

Turgins Rodrigues, elle se disse
 no, que vindo do lugar gatto, no
 dia que se deu a morte, as dez ho-
 ras mais ou menos, e chegado
 perto a casa do accusado presente, ou
 vis a mulher de Jori e Thijes, dize-
 do em altas vozes e tremula, ja se
 presente o sepulto. Não fazeo isto.
 e proximo a se diti Turgins a
 Coza do accusado, nada vis. Dize
 mais que os mesmos Turgins, no dia
 sera, que sepulto parvo, recu-
 a fazenda do Turgins e ali che-
 gando, a noite ouiso Capitão da
 noel de estradas em converso com
 Manoel e Mendonca, dizer. O
 que faz carga facintra, são
 os tantes da Cabeça do infeliz
 Maria, mulher do mesmo Jori-
 tho. - Dize mais que era publi-
 co e notorio, que o facintra da
 no Leite fora o autor da morte de
 sua mulher. Dize mais que he
 de fero, algum dos Carrefadros do
 Cadaver do infeliz Maria, que
 facintra não vivia em harmonia
 com ella. E os Promotores se pe-
 gente foi dito, que se aguardaria
 para a formação do Culpo. Co-
 mo nada mais dize rembe
 foi perguntado, des se perguntado
 e deprimto depois de se ser li-
 do se achar conforme a seguir

ser lido e achado Copia, e a favor
 a seu roso Jose Tezenda de Samara,
 como Delega do Promotor, e a favor
 do accusado a assignar Manoel Fer-
 reira Nobre, do que tudo dou fe
 Eu Luis de Franca Cacho Escrivão
 e secretari - Manoel Tezenda Jose Tezenda
 da Samara - Paulino Tezenda
 Silva - Manoel Tezenda Nobre -

Condey. Cuyam: Das dez dias do Muz de Ma-
 co do anno de mil e oitocentas e
 setenta e oito na esta Cidade de Sa-
 Jose de Chipitubim, no mes de Outubro
 passadas a estes conclusos a de
 legado de Policia e a lheres Silva
 Mano de Azeredo Manoel Tezenda
 que fiz este termo. Eu Luis de Fran-
 ca Cacho Escrivão e secretari -

Condey. Cuyos: Verificando-se de auto de in-
 fiantas de Fotharize e depoimento
 das testemunhas de Fotharize, e
 diligencia a esta procedida por
 tal Dele gao a requerimento do
 Promotor Publico, reconhecim
 suspetas contra Jacinto da Silva
 Leite como autor da morte de sua
 mulher a mfiliz Maria Tezenda
 Silva, mande que os presentes autos
 de inquerito se fize remetter ao Do-
 tor Promotor Publico, por via do Dou-
 tor Juiz Municipal, e assim se fize
 a mme recencia e pleno visto e
 chor sufficiencia das provas e lido

Cópulas para o descobrimento do au-
 tor da morte da mesma infeliz Maria
 Tencora da Silva. Além das testemunhas
 que já depuseram no presente inquirito,
 offereço as testemunhas Manuel Soares
 Targino José Rodrigues, João Inácio,
 António Felippe Soares e Manuel Fe-
 rreira moradores no Logradouro do
 Subr. Catharina Tencora e herme-
 nadora no Catolé e como informante
 Anna Jacquima de Araujo, tia da infeliz
 e residente do morador no Logradouro
 que d'este termo. Cuidado de Sanfido
 de Marco de Milho e Antonio
 de Agredo de Policia Tiburtina
 de Agredo de Mangabeira. No mesmo Data
 dia onze annos supra declarados em
 meu Cartorio, por parte do Delegado de
 Policia Agredo Tiburtina de Agredo
 de Mangabeira me foram entregues
 estes autos com seu despacho retro e
 supra do que fiz este termo. Eu Luiz
 de Franca Juiz Escrivão e escri-
 vi - Concluyon - Cito no mesmo dia Concluyon
 onze annos supra declarados, em meu
 Cartorio, faço estes autos concluyon
 ao Juiz Municipal primeiro supple-
 te Doutor Agredo Candido de Salles de
 vo do que fiz este termo. Eu Luiz de Fran-
 ca Juiz Escrivão e escrivi - Concluyon
 go. Remetta-se ao Doutor Promotor Pu-
 blico do tomara, para offerecer a re-
 petente denuncia, e proceder na forma da lei

forma da lei. Tendo sido de Clapito, nome
 de Marco de mil e oitocentos e oitenta e
 data to Salles. Silva. No mesmo dia me
 com supra declarada, em meo Cor-
 torio por parte do Juiz Municipal Dou-
 tor Horacio Candido de Salles Silva me
 fôro entrepuentes autos Com seo de po-
 cho supra. Do que fôr este termo. Eu Ju-
 is de Franco fôr o Escrivão e escrevi
 Termos de Villa. O fôr fôr estes autos
 Com vista do Promotor Publico Doutor
 Paulino Ferreira da Silva. Do que
 fôr este termo. Eu Luis de Franco
 fôr o Escrivão e escrevi. - Vai a de-
 nuncia em papel separado. La fôr
 quatorze de Marco de mil e oitocentos
 e oitenta e oit. O Promotor Publico Pau-
 lino Ferreira da Silva. - Ilustissimo
 Senhor Doutor promotor Supplente do
 Juiz Municipal Manuel Ferraz
 Nobre, tendo poderes para defender
 o direito de Jacintho da Silva Leite,
 que é denunciado pelo Promotor Pu-
 blico desta Comarca, pela morte de
 sua mulher Maria Ferreira da Si-
 lva, como misteramente morta sem
 ninguem enclap, requer a vossa Sen-
 horia que se de fôr de mandar pu-
 tar este Com o dito instrumento aos
 autos já formado, de modo que
 o Supplicante possa a fôr a fôr
 cos do Culpo, em virtude de promo-
 ver os meos lefos de de fôr, que são

Que São prometteiros us termos e ad. Pe
 de a bôza Senhor de fomento por
 merce. Cidade de São José de nome
 de charcos sul do Cento orientado
 to. Manoel Frenco. Cabe. = Summa
 de setenta Reis de setenta. Pague de setenta
 reis de sellos em falta de Estampado
 São José de nome de charcos de sul do
 to Cento orientado. O Circulo São
 cise. Jurem e lras. Celbrique de São
 Gregorio. Celbrique de Procuração. In Proc.
 Amis traria. = Imperio do Brazil. Pro
 vincia do Rio Grande do Norte. Procura
 ção bastante que fozer o total fru
 tido do Silvo Leite = São José quanto
 este publico Instrumento de procuração
 bastante nome, que no termo de
 oirante de São José Senhor Jesus Christo
 de sul do Cento orientado, do or
 to dois do mezo de charcos do dito an
 no nesta Cidade e Comarca de São
 José de Chipitá na Câmara publi
 ca onde se achava preso Jacinto do
 Silvo Leite como em Tabellão fuivo
 do, e sendo ahi presente o mesmo fru
 tido do Silvo Leite, pessoa conhecida de
 mim e das testemunhas d'este instru
 mento. Velle abares a respeito, duplie
 perante as mesmas testemunhas de
 le Jacinto do Silvo Leite, como or
 tojante que pelo presente constitua
 in seu buriante procurador o Capi
 - tão Manoel Frenco. Cabe. Com

Note Com poderes especiaes para defen-
 der e aduocar a Causa Criminal na qual
 e' elle outorgante accusado pelo mo-
 to de seu mulher Maria Teresa da
 Silva, quer no Juiz Municipal desta
 terra, quer no direito d'esta Com-
 ar, podendo tirar seu procurador na
 sefno, todoe qual quer papel, requem-
 o que for a bem de seu direito, inter-
 gar e contraditar testemunhas, con-
 testar as mesmas, contestar as mes-
 mas, interpor recursos de qualquer
 deiprocho, apellar de qualquer
 sentença para o Superior Tribu-
 nal do Relacão, defendel e por-
 to e jury e tirar o mais que for a be-
 m de seu direito, para o que lhe comee
 de plenos e illimitados poderes em
 direito a elle outorgante concedidos.
 Em fo' de verdade e sem omissões e outo-
 gon e sendo-lhe entendido e achando
 Conforme, a si mesmo a seu rogo João Ti-
 ceira Brandão, Com as testemunhas
 a tudo presentes de mim conhecidas,
 doze. Eu Luis da Costa Bispo Tabel-
 liao de c'atatao escripto e signado com
 chies, e rogo o que uzo = João Teixeira
 Brandão. Testemunhas e testoms Jo-
 quin de Sant. e m. Luis Francisco
 da Chaga. Em fo' de verdade = Em fo'
 de verdade signal Publico = O Tabeliao
 Publico Luis Ha. Bispo. Conforme o
 original em meu livro de c'atatas ao qual

ao qual me reporto. Data de 18. Eu Luis da
 Veiga Filho Tabelião Publico de 18. e 18.
 de 18. e a firma em publico e rasado que
 uzo. Cidade de São José de Cláudio, 18.
 de Março de mil oitocentos e oitenta e
 oito. Eu Fe. de Verdade e Signat. o Tabeli-
 ão Publico Luis da Veiga Filho. O Pro-
 tor. Yracy Candido de Sales Silva Ju-
 Municipal prom. no Supplemento em ex-
 cicio do termo de São José de Cláudio,
 em virtude da lei de 18. Mandado que ^{do} Man-
 que Official de Justicia deste Juizo a
 quem este foi apresentado, para po-
 r em a firmado, que dirija se a obe-
 gar do Laçador do subrecahi intimo
 a testemunhas Manoel Soares Tan-
 que José Rodrigues José Inacio, Jo-
 ão Felipe Soares, Manoel Inacio
 e Catharina Inacio e Mes. Jaldino
 Henrique de Cláudio morado em Be-
 ca da Ricado José Baptista de Cláudio
 Espinola e Estima Inacio de Cláudio
 up, esta morado em Laçador,
 e aquella em Caracuz, para em-
 parecerem neste Juizo no dia de 18.
 no de Corrente as dez horas da ma-
 nhã, a fim de depor em que souberem
 e perguntado no processo que for de-
 minuido do Promotor Publico de instaurar
 no Com Juizinho de Cláudio a con-
 to do crime de homicidio, intimo
 os réus para assistir os inquiridos
 mesmas testemunhas sob pena de

pena de reclusão e as testemunhas de
 desobediência. Cumpria São José de
 Uipitibi, quinze de março de mil
 oitocentos e oitenta e oito. Eu Luiz de
 França Juiz Executor e Receivi. Sa-
 les e Silveira Testificas, que fui desta
 Cidade aos lugares Curo Luiz Bocca
 da Picada e Leguauros do juizo e no-
 tifique todas as testemunhas com
 fustes do mandado pelo, ficando
 todas ellas presentes do conteúdo do mes-
 mo mandado, que bem a fim ci-
 tei ao Doutor Promotor Publico es-
 se preso na cadeia publica desta
 Cidade. Confirma-se por este con-
 fe. São José de Uipitibi dez e seis
 de março de mil oitocentos e oitenta
 e oito. Official de Justica e Pro-
 cedimentos do Cartorio. Affon-
 So. dez e nove dias do mez de
 março do anno de mil oitocentos
 e oitenta e oito. Nesta Cidade de São
 José de Uipitibi em a Sala de Cam-
 ara Municipal onde se achava o Ju-
 ramento Municipal Supplemente
 em execução do Doutor Juiz de
 Paz de Salles Silveira, Comissario
 Executor de seu cargo abare nom-
 ad e sendo ahi presentes o Promo-
 tor Publico Doutor Paulino Ju-
 venal de Silveira e os Juizes do Juizo
 de Paz e seu advogado e Major
 Manoel Ferraz sobre pelo juiz

Targemio Rodrigues, este he de saber que
 vindo em fita a pequena distancia do
 Cego do Rio, ouis que tor Antonio mu-
 lher de Jose Almeid as seguintes por-
 ladas: - Jacintho me faco isto, que
 depois findo o nome Targemio de Re-
 canto, ouio Manoel de etrapode-
 ja, a Manoel Chendoneo, que os pe-
 rramentos de infeliza que comprime-
 thas a dor do presente. Disse me-
 is, que a voz publica indistava ac-
 cusad como autor da morte de sua
 mulher, por ser impossivel que in-
 terior de bozo podesse produzir tais
 finimintos, na testa era um ca-
 e um differentes partes do Cego. Du-
 se mais que os quatro onde estava
 ta a infeliza, na de encontrou sangue
 derramado, e em no outro quatro
 de se suppor ter sido ella assassinada
 existindo morte, em no grande pedda
 sangue coberto com areia. Disse me-
 is, que no dia da morte encontrou
 um furo no Cego do Rio, e dois
 dias depois um furo de covas e um
 furo de lunka. Respondeo se sabia
 que o accusado presente vivia em
 disharmonia com a mulher. Res-
 pondeo que era voz publica que elle
 vivia em disharmonia com a mulher.
 Disse mais, que ouio dizer que o accusado
 se pretendia cozer com um furo
 de Chendoneo, e quando do corpo

do corpo se hira para ser sepultado, e de
 Casado dissera - d'aquelle estou livre.
 Disse mais que era o marido de
 uma infeliz amada aforisante, e de
 accuzado de um hum sentimento mo-
 rto sem acompanhamento Cadaver de
 Peroluz, a fim de sepultar-se, que
 era mesmo o seu sepulchro em
 quem se sepultou Cadaver
 de sua mulher, e se's marido Com
 os filhos de Mendonça, embria-
 guras se e'de'rao muitos q'ntos. De
 cada palavra a Promotta Publica
 por elle foi requerido que se fizesse
 a testemunha as seguintes perjur-
 tas: prometter de Antonio (act'no
 nas era Cumplice neste crime de
 ser o se's predecessor morador com a
 a infeliz mulher em casa do mesmo
 Antonio facturo, sepulchro se nao
 cogia, que qua' se'ra de infeliz de
 Rio Ferreira, a honra de finta do leito
 de sua filha, e mesmo Antonio
 et'no de se'ra de que disse, a proibi-
 co a sua filha: De'rao respondeo,
 que nao sabia. Telo fuis fri perjur-
 tad' de vis Antonio de Barros que diz
 sa accuzado ter produzido a morte de
 sua mulher. Respondeo que nao
 vis por hum fal'ario de ex'no de
 de se'ra que o barro finta de de
 de, e que nao podia produzir a mor-
 te, e que alun d'isto finta de se'ra

Vestígios de ter sido impellido por furo
 ou fôrta de pau. Em Contestação dize
 o procurador do denunciado, que o de-
 poimento da presente testemunha
 do se essencialmente em tres factos.
 e primis uma declaração da mulher
 de José e Heptdo. Segundo a voz publica
 que diz a testemunha se pronuncia con-
 tra o mesmo denunciado. Terceiro fi-
 nalmente não ter o denunciado ma-
 nifestado e terrormente sentimento
 pela morte de sua mulher. De que
 to as primeiras factos está o depoimento
 da testemunha recusado a nota por
 que a propria mulher de José e Heptdo
 declarou o contrario no depoi-
 mento do inquirito Policial sobre a voz
 publica que taõ cuidadosamente
 a testemunha se affezou não pode
 por ter duvida p' judicial a parte
 do denunciado. Pois que a voz
 publica é um Costumado Família
 atraz daquella se occultão muitas
 ordiçães, muitas perseguicões e
 muita injuria, e finalmente a
 respeito do terceiro facto, isto é, não
 ter o denunciado apresentado ec-
 tivamente e tristemente pela morte
 de sua mulher. Cumpre nota, que
 ninguém tem o dom, o direito de pe-
 netrar o coração humano por
 saber o peccar ou o proccer que nelle
 existe. não dá as lafrimas, não são

São lamentações, nem são polêmicas, que mostram o sentimento interno da Cretura. A cerca de outros factos sem necessidade de algum de quem se serviu a testemunha supra para dar importância ao seu depoimento, no Tribunal do Juiz para onde será remittido. Plebeu Ciad, a deferencia e cumprimento de se devesse apreciar a palavra por palavra. Telo testemunha foi dito que sustentara se o depoimento. Com nada mais de se nem the foi perguntado, des se por fim o depoimento de por de the se lidase achar Confirmação assignou como Juiz o Promotor e defensor dos réus, João que tudo do affe. Eu Luis de Franca Ceballos Escrivão e escrevi. Salles de Silva João Baptista do Costa Espinola Paulino Ferrão de Silva Manoel Ferreira Vobz - certifico que intimar a testemunha supra para que caso tenha de mudar se de sua actual residência durante o prazo de um anno a contar d esta data. Comminha que a este Juiz do que ficou cierto d affe. Ha troie de se nove de deves de mil oitocentos oitenta e oito. O Escrivão Luis de Franca Ceballos - Segunda testemunha - João José e Rodriques, de ed o sea

idade de quarenta e dois annos,
 Casado, agricultor e artista natu-
 ral da Freguesia de Friarinho e mo-
 rador no lugar Lagadouro do Sub-
 dexte Tinto. aos Costumes de pen-
 do testemunho jurado aos Santos Ev-
 gelhos, em um livro d'elles, em que puz
 sua mão direita e promettere dizer
 a verdade do que souber, e lhe foy
 perguntado. E sendo inquirido sobre
 os factos constantes da denuncia
 que lhe foi lida e declarada de si, deu
 vinte dos factos a saber, a dia de oito
 de Setembro do corrente anno, ao
 chegar ao Rio de Curitiba, a dis-
 tancia de mais de cinco acas a con-
 do accusado, por os mesmos factos da mu-
 lher de fora e lido, no seguintes ter-
 mos. Pstendo que se me thio esta...
 e apressando elle testemunho ao a-
 proximarse da casa do accusado
 não vis mais pessoa alguma. Se-
 guindo para sua casa, disse a mu-
 lher d'elle testemunha, que o Cap-
 tan Traays tinha mandado cha-
 mar para concertar um ma-
 china de se depois de jantar, dirig-
 se para o Recanto e não encon-
 tando o traays, que tinha vindo da
 remeio a infantiz Maria Fervio
 Bolton disse Recanto, onde demor-
 ando se com pouco tempo che-
 gou o Capitán Traays e perguntando

perguntando a este o estado da mu-
lher. Respondeu-lhe que estava com
a cabeça toda quebrada. Indo de-
pois ver a infeliz, em Caminhão
controu com a mulher de que quebra-
rambri e perguntando-lhe pelo im-
pedito um vergeto, que já era com
Deus. Em seguida de alguns se con-
do, accusado, a mulher contou se como
infeliz morta com os ferimentos de
criptos no corpo de delict, a mulher
ter, um outro no heio com dois den-
tes quebrados, sendo que o ferimen-
to do lado direito da cabeça, como
Carro de mulo, estendendo-se até
aoetho, tendo elle ter em umha pie-
sencia de sal no os miollos da ca-
beça que parecia um papel. Per-
guntado de elle testemunha vis o
Barro, que diz e não ter causas de
morte da mulher. Respondeu que
o Barro de Cam se cahisse na su-
marra os ferimentos profundos que
ella testemunha vis na cabeça ca-
feliz e na oppressão d'ella testemunha
foras feitos por Ferro Fortissimo com
Foice. Disse mais que o Capitão tra-
upscor tras peçoas tendo feito ex-
perencia de botarem o barro no
lugar de onde cahira para ver da
peccão que tomara, amando um
pedro no lugar que dizia ser o que
se achava a infeliz e alim d'isto a

além d'isto a brandoa com um piro
 depois de amputado o barro de dentro
 para fora cabente a se da pou
 de sem offender a propria rede. Teyo
 tado a quem a vo publico interessa
 Como autor da morte da impetiz
 Maria. Respondeis que todoy
 que foris presenxe por que o bato
 de barro nãs pido pro dous a morte
 d'ella. Terjemtado se a se pido de
 modo a chora a no lugar ardi de
 pollicis ou no outro lugar. Respo
 des que no lugar onde ella estava
 exorta sangue a umas duas pintas
 na red, que the verria de transu
 tent se encontras no quarto
 do dormido um pouco de sangue
 Coberto com a se do no. Telle mais
 que depois da morte da impetiz en
 trou se um fio de grande um con
 doris e um feto de Cora de baixo
 de um lenho. Dize mais que indo
 a Santo Antonio vis pessoa de
 se'dizem que faculta matu
 a mulher para Caras com a fi
 lha de Mendonea pois entest
 Casamentos de se's ja se fallou o
 Casamento da filha de Mendonea
 com o dito se's. Dize mais que o
 se's mostra tanto sentimento pe
 la morte da mulher que nunca
 deixou de estar com um feto
 de ponta no quarto e chopies

Chagras penduradas no braço. Deu
 mais que vis a mãe da infeliz Lamma
 tanto a morte de sua filha e morte
 occuzio Antonio Lectans dizio
 que ella se de sua vida a por. Deu
 mais que ouvis a mulher de frict
 leyado dizio, que mas se leu de vis
 nunca em um me chamu d'este, qui
 taro para que se sente da infeliz
 a acudisso. Deu mais que dias
 depois do Casamento vios sempre
 em de harruouin Com sua mulher
 tanto que a quis de respectal a em
 Cuzo de seu pa de Crencio. Deu
 a palana do Promotor por elle fi
 dito que nada de tinha a sequer
 E dadi a palana ao advogado de vis
 de se em Contentaco, que sente
 mas poder alongar se na Contenta
 cõs do deponhento d'erta testemun
 nha, por que a hora esta a diu
 taro e Conuem aproveitar o tempo
 para serem tomados os depoimentos
 das testemunhas que se achas na
 ante sola, protestando entretanto
 se occupar precisamente d'este de
 ponhento na discussõ plenaria
 do Jury. Agora proponho limitase ad
 Oclar, que a testemunha e parer
 te da mulher de Jacintho, Cuzo fa
 milia, sempre foy de nomeis para
 affravar a dituração do denunci
 ado e ha por visto o que a propria tes

proprio testemunha referir a respeito dos ensaios que se fizeram por meio da armação de um rede e da precipitação de barro dentro da mesma rede etcetera. Pela testemunha foi dito que tentaram se de promento a crecentando que nem hum parente de terra com a familia da infeliz. Com a mesma mais de se nem the foi perjuriação de se por fim o depoimento depois de the ser lido e achado conforme a se prova a se o do Antebrio de la Co Barboz como Luis o Promotor e advogado do réo do que tudo do p. Eu Luis de Franca Caetano Escrivão e escrevi. Galles e Silva - Oitobino de Paula, Barbosa, Manoel Sousa e Vitorino - Testes que intimou a testemunha a se para que caso tenha de mudar-se de sua residência e ir durante o prazo de seis annos a contar desta data, Comminquante fuis do que seientu fison. de se. Foi se de se no de. Mare de mil oitocentos oitenta e oit. O Escrivão Luis de Franca Caetano - Tercina Testemunha Catharina Ferreira Barros, de idade de trinta e seis annos, Casada, natural e morada no Recanto do Cortim de se no do. Testemunha jurador com Santo Evangelho em

3º test

Evangelho em um livro d'elles em que
 se ve a sua mór dilaçãõ e prometta de
 zera verdade do que se he e he por
 perjurado. E sendo requerido sobre
 factos constantes da denuncia de
 folhas de seu: he no dia oito de Feve-
 ro do corrente anno, de pois do meo
 dia passante em sua Casa de Antonio
 Caetano basta reflecto, ella perju-
 rante he o que se ve aquillo, responde
 he que a toda peca Chamando
 biganis para Confessora infeliz de
 rio que se achava a espina, de un-
 tathos produzidos por uma bolã de bar-
 ro de uma parede que havia cobido
 e como ella testemunha tinha amu-
 da infeliz e havia immediata tunc
 se se fuis para a Casa d'ella, e li-
 cencia contra a dilaçãõ em uma ex-
 teira, segundo he de travesseiro um
 rodo onde taõto se achava amãe
 da infely. Nesta occasiõ elle teste-
 munha procurou lavar as feridas
 da mesma infely, e no entanto
 uma das feridas bastante profun-
 da, de modo que não se molle que
 solias de ferida não tendo incor-
 trado um só fragmento de barrena
 nas feridas e nem em parte algu-
 ma do corpo, notando mais, que
 em nenhuma das feridas de se que
 em nenhuma das feridas de se
 de via contra alguma. Disse mais

Desejé mais, que a infeliz Maria a
 Clara se grãvida. Desejé mais, que a voz
 publica indigitara do réo presente co-
 mo o autor da morte de sua infeliz
 mother. Desejé mais, que ouvisse dizer
 que o réo presente sempre breves depois
 do Casamento em disharmonia com
 sua mother. Desejé mais, que ouvisse
 dizer que dentro do quarto de dormi-
 da existia uma grande poça de
 sangue coberta com areia, tendo de
 do esta poça de sangue, que nada
 Com gá. Desejé mais, que ouvisse de-
 zer que em deponer que o corpo do
 réo em contrão de uma foice em
 ferro de corva de barco de uma lancha.
 Dada a palavra ao Promotor puelle
 foi dito, que nada tinha a requi-
 rir. E dada a palavra ao advogado
 do réo, por elle foi dito: que contra
 todos, que a presente testemunhas
 quanto pareceo, uma lancha honra-
 da e respeitavel, todavia o seu depoi-
 mento é sobre maldades feitas, por
 merramente porque se puz todos
 os factos que lhe foram perguntados
 de ouvidos do réo, sem precisar o om-
 me de um só pessoa os factos re-
 ferentes a imputabilidade do de-
 nunciado, e ainda mais, porquente
 do omnia instrina da infeliz Ma-
 ria Ferraz, diz vofamente que
 não o denunciado e a dita infeliz

infelizes harmonias: ora isto
 é interosimil' entre duos amigos como
 a testemunha presente e a impelida
 via Ferreira não há se fiendo primei-
 ramente sendo ambas casadas vi-
 vendo por o mesmo dize. E se por do de
 Cidade, muito naturalmente que
 do se encontrassem diários recipro-
 camente manifestam-se a res-
 peito do bom ou máo tratamento
 de seu marido. Pelo testemunho
 dito que se tentava seu depoimento
 é como nada mais deponem se
 foi perguntado de se por fundo
 deponem depois de se ler li-
 so achar o mesmo a signou com
 o Juiz Promotor e o advogado do réu
 do que tudo do use. Eu Luiz de Fran-
 co facinho Escrivão, o seguinte. Sal-
 ve a Ilha - Lufarina Ferreira Co-
 mor - Clara de Ferreira e Tabre-
 Certifico que sustinera a testemunha ante-
 ro, para que Coa tenha de me-
 dar de de seu actual residência
 durante o prazo de um anno a-
 tard' esta data. Comunique-
 este fuis do que ficou de ante
 do use. São seis dez euros de chaves
 de mil pto cento e cinquenta. O
 Escrivão Luiz de Franco facinho
 Quarta testemunha Galdino Ym 4º Teste-
 nheiro de exponar, de idade de anos
 vinte e sete annos, Casado natural

Naturoza d'esta Cidade morador
 na Breca do Picado, d'este termo:
 dos Costumes de Pernambuco. Neste
 murcha jurado aos Santos Evan-
 gelhos em um livro d'ellesem que poz
 sua maa direita e prometter de per
 a verdade do que souber e lhe fore
 perguntado. Quando inquirido so-
 bre os factos constantes da denun-
 cia de fomas que lhe foi lida e de-
 clarada, disse: Que estando em
 seu trabalho no dia oito de Fevereiro
 foi chamado pelo Subdelegado de
 Beroluz José Joaquim Soares pe-
 ra na qualidade de Escrivão da
 Subdelegacia, fazer em um auto
 no Cadaver de uma mulher que se
 tinha ido enterrar no Cemiterio de
 Beza Cruz, e que sahindo elle testemu-
 nhar ao Subdelegado e chegando
 ao dito Cemiterio viu na pressão
 ali escriptura e Cadaver de Maria
 Juvencia de Silva, dentro da Capella,
 e perguntado elle testemunha de que
 tinha fallecido aquella mulher, res-
 pondero lhe o auto do Cartorio que
 tinha sido um tanto de bairros, que
 tinha cobria por crime. De seguida
 elle testemunha ver as conturções fi-
 las pelo torso de bairros, mandou des-
 cobrir o rosto do Cadaver, e de par
 que existios tres grandes tachos, u-
 na terta do departamento do Cobito

do Cabello, até a sombra do citho, ou
do lado esquerdo por Crimin do outro
do qual tacho sahio o outro do lugar,
e outros do lado direito por hos do
orelho do alto de Cabeça a miua
do qual tacho sahio os miollos. De
passou mais que menciono Contusos
eixo harinosos, ditas fermentos,
pelo qual nutrio a testemunha m
suaes se que o tal toras de baus
nao podio produzir amorte do in
feliz, e que esta Frischa de passin
nao e manifestando esta sua cr
necia a. Antonio Caetano este the
perguntava por que esta Frischa
de passinada, elle testemunha se
responsio, que por desproprio mo
se facintra, no caso de moram
ambos em um caso, ao que est no
no Caetano me do the responde. De
se mais que o marido, de infeliz
the dissera, que esta se achara gro
veita. De se mais que e' vis publico que
nos pases de foz a autor da morte
de sua infeliz mulher, cuja morte
foi praticada com instrumento
contante, e nao produzida por toras
de baus, mas por, disorde a Dom
Catharina que sia occasio de
clarar os fermentos mais em con
trao a menor particula de baus
em ditas fermentos. Dada a palmo
as Promotor Publico, por elle fido

Foi dito, que na dita fôrma a requerer.
 E dada a palavra ao advogado do
 réo, por elle foi dito, que quando
 se para occasião propria, quando en-
 tão contestaria o depoimento. Pela ter-
 teirunha foi dito, que sustentava o
 depoimento. E como nada mais se
 de nem the foi perguntado, des-se por
 findo o depoimento, depois de haver
 lido e achar conforme, affirmou com
 o Juiz, o Promotor e o advogado do réo,
 tudo que tuch douzê. Eu Luis de Fran-
 ca Caitho Escrivão escrevi = Salve

Contd.

Seba. Jaldris Tenique de etnor.
 Paulo Ferrera de Seba = Certifico
 que entree a ter teirunha supra po-
 ra que caso tenha de mudar-se de uma
 actual residencia, durante o prazo
 de um anno, a contar d'esta data, em
 nenhuma a este fim, do que ficou
 serente, douzê. Eu José, dezerrore
 de Marco de mil e oitenta e cinco
 ta oitô. O Escrivão Luis de Franca

5.º test.

Caitho. Quinta Testemunha = João
 Francis do Nascimento, de idade
 de de vinte annos, Casado, a prece-
 tor, natural e morador no Logradou
 do febo, dos Costumes dize, que
 era parente em quinto grau, da in-
 feliz, pois que o fôr do de por o
 juramento aos Santos Evangelhos
 em um livro d'ellas em que por sua
 más d'noita, e prometteu dizer o

dizer a verdade do que souber e the fu
 se perguntado. E sendo interrogado sobre
 os Juizos, constantes da denuncia de
 folhas que the foi lida e declarada de
 se: que no dia oito de Terceiro a uma
 hora da tarde mais ou menos, em entre
 ar-se como accusado presente, este da
 vello que tinha ido comprar duas velas
 que sua mulher estava mandando de
 um toucas de barro que tinha cobido
 da parede em Camir d'ello, e seguin
 do elle testemunha para a Casa do
 rio, ahi encontrou a infeliz Maria
 deitada nas pernas da mãe d'ella
 Jonador Com um d'ello, observando
 elle testemunha sees ferimentos
 to-e; Com ferimentos e chis d'entes
 quebrados pela raiz, e um um d'entes
 ferimentos na se os miollo, vindo a in
 feliz fallecer das matas para as cinco
 horas da tarde. Disse mais, que encon
 trou na casa, do rio, uma force e um
 ferro de cora, perguntando elle teste
 munho, ao rio, quem era a quella
 force, ao que elle respondeo the que
 tinha sido offerta de estofinhos, que trou
 xera na occasião que elle se foi trito
 Chomado para acudir a mulher. Cho
 mado e mimos por ella testemunha de se
 que elle não e que a force se se presen
 te tinha cobido no dia Terceiro
 vespere do morte do infeliz. Disse mais
 que no lugar aonde a infeliz se achou

se achava quasi morto, mas excitado
 que aliam, apenas dois ou tres passos
 para que she serviu de travesseiro, por um
 dois dias depois, encontrou u no quarto
 da dormida dozes, uma grande poça de
 sangue coberto com areia, fazendo men-
 to a qoz supondo elle testemunha que u
 sangue foi raspado e deita do no lugar
 um pouco de gado, para que u maraque
 le lugar, de tanto depois a ser do ser. Disse
 mais que accusado presente trouxe um
 cano e collocou u em cima d'este les-
 gar, que foi quem do congoz e pro mais
 que elle testemunha ja disse para elle tra-
 zer para a sala de curio, mas foi pro-
 sivel obter que elle o trouxesse. O seu moir
 que sabe por the ter dito a mãe do infeliz,
 que Jacyntho she dissera, que daquelle
 ora que teve uma rapuza com ella, seriu
 o diabo para a sua filha. Disse mais
 que com o nome de com e gozinhos, primo
 de Antonio Caetano, aquelle she disse
 que fizeu tudo para punir aquelles
 que trouxa acabado com aquelle in-
 feliz, e que eu não podia dizer, para
 não affravar Antonio Caetano, que
 ja andava com quebra de elle e forte
 João. Disse mais que a infeliz era
 grande, que sabe por ouvir dizer, que
 antes de Jacyntho se casar com de-
 na Superior, fallara u o Casamento
 de Jacyntho com a filha de Mendonça,
 que o resposou todo tarde com uma

uma faca no quarto, e um Chapéo
 pendurado no braço, com um indiferen-
 tismo mespleável. Dize mais, quando
 do seguimento os Casos do Juro e Com-
 pro para o Veredicto não presente nem
 para o Cadáver, mas, Chegado
 caso, do Inspector Ferruz, e o Estu-
 Cartão Chermano e os presentes e de-
 se de um só barão que elle voltasse. Da-
 da a palavra ao Promotor por elle foi
 quando que se perguntasse a testemunha
 se aró publico indigitara o réo presente
 como a assassino de sua mulher. Dife-
 rido pelo juiz responde a testemunha
 que era todavia uma via de dizer que
 elle fora a assassino de sua mulher. E
 dada a palavra ao advogado do réo, por
 elle foi dito que em tempo Cortes-
 tara a testemunha. Como não
 mais difere nem lhe foi perguntado, de-
 se por fim o depoimento, depois de
 elle ler o livro e achar conforme o seu
 voto com o juiz, o Promotor e o advoga-
 do do réo. No que tudo doufe. Cada um
 de traçar fecho. Escreviros e escreviros.
 Salles e Silva - Cópia da testemunha
 Juás Ignacis do Estaremment João
 Gregorio do Estaremment - Paulo da Silva
 Maria da Silva - Manuel Ferruz
 Otob - Certifico que entreguei a teste-
 munha retta, para que Correntino de
 mudar-se de sua actual residencia, de-
 vant o prazo de um anno. Communico

Communicar a este Juiz de que foy
 sciuto, doufe. La foy de amore de ella
 e de mil oitocentas oitocentos. Oien
 vós Luis de Franca Castr. = Testes
 Testes = Antonio Felippe Soares de
 de Omevento annos ouzo, que cultora
 tural e morador no Logradouro de Lib.
 aos Cortumes de se nada. Testemunha
 fuzada aos Santos Evangelhos man
 Luis d'eluz em que foy seu mãe de
 certo e prometteu dizer a verdade de
 que souber e lhe fosse perguntado. E
 sendo interrogado sobre os factos cons
 tantes do denunciado de foytho, que
 foi lido e declarado de foytho, que estando
 em casa de farinha, por ali passar
 Antonio Caetano barbaute bechod, e
 de Testemunha perguntou lhe que
 novidade havia de que lhe respon
 des que a morte de facinoras
 estava a morte de impoedebours
 que lhe tinha caido em emmo, em
 vista d'isto noticio, elle Testemunha
 disse que a carada infeliz Maria
 que minutos depois elle fuzado,
 observando alguns fermentos, que
 no seu interior mas foyas pedon
 do pelo botão de bours, mas em
 por entremmentos Constante. Disse
 mais que a voz publica inda foy oie
 presente o autor do morte de sua mãe
 the. Disse mais que ouzo d'izer a
 mãe de infeliz, que esta estava grande

gravida, e que de certo do quarto mudo-
 mia, e existia uma boia de sangue co-
 luto com urina. Disse mais de se ar-
 dar a palavra ao Promotor, por elle
 foi dito que nada tinha a requem.
 E dada a palavra ao Advogado deus
 por elle foi dito que nada mais fo-
 cil para affirmar a sorte de qualquer
 Cidadão, do que se exige a docilidade
 com que apresente testemunha respor-
 der sempre affirmativamente as per-
 guntas feitas pelo Promotor Publico.
 Com factos que ha de ser apuecaes,
 discutidos e aringados no Tribunal
 do Juiz. Tala testemunha foi dito
 que sustentara seu depoimento. Como
 nada mais disse nem lhe foi pergun-
 to de se de por fim do depoimento, depois
 de lhe ter lido e achar conforme a si
 qmora a seus olhos Peteterinos de Paula
 Barbosa Com o Juiz, o Promotor e ad-
 vogado do réo. Do que tudo doufe. Cu-
 Juiz de Franco do Itho Escrivão dos
 Crim.: Salles e J. da Peteterinos de Pau-
 la Barbosa Paulino Ferreira da Sil-
 va: Manoel Guerra e Tobre. Testes Certi-
 que intimei a testemunha supra,
 para que caso tenha de mudar-se
 de sua actual residencia durante
 o prazo de um anno a contar des-
 ta data Comminque a este Juiz,
 do que ficou scienti, doufe, Salfo-
 ze, do genore de Chaves de mil oit-

O clado a palana do advogado de réu, por
 elle foi dito que nada tinha a conta-
 tar. Com o nada mais disse o mesmo
 foi perguntado, de se por fim se da-
 primento de pois de lhe ser lido o acta.
 Conforme affezora a seu cazo, testifi-
 cos de Paula Barbosa, Com e Luiz, Pro-
 motores do advogado de réu. Do que tudo
 disse. Ca Luiz de Franco, Jacintho
 Escrivão, e Jacintho Salles, Silva Vi-
 terbios de Paula Barbosa, Paulinos
 Ferreira da Silva, Manoel Ferreira
 Nobre. Certificas que continha a testimo. Certi-
 nha supra, para que com tenha a mu-
 dar-se de sua actual residência dur-
 te o prazo de um anno a contar desta
 data. Communicada esta fôr do qua
 ficou sciente, disse: Por fôr, de ju-
 re de Marco de mil oit. Centos oitenta
 e seis. O Escrivão, Jacintho de Franco, Jac-
 intho. Primeira testemunha informante. 1.º test. 1.º inf.
 Manoel Rodrigues do Nascimento,
 de idade de trinta e dois annos, Cas-
 do agricultor, natural e morador no
 Lapadouras do fôr, d'este tempo,
 do costume de fôr, que era a mulher
 da feliz Maria Ferreira, pelo que
 o fôr, de réu de lhe definiu o juramen-
 to e sendo inquirido sobre os factos con-
 stantes da denuncia de fôr, que
 lhe foi lido e declarada disse: hum
 dia vi de Ferreira a uma hora
 da tarde, mais ou menos, estando

estando em sua casa, foi chamado por
 um filho de Affonso, dizendo que
 fosse ver sua Cunchada Maria Fer-
 reira, que estava morando em Con-
 sequencia de um tomão de barro que
 havia caído sobre elle, e elle testem-
 nha, de fundo da casa de sua infa-
 liz Cunchada, ali se retirou a deita-
 da em uma esteira, observando si elle
 deusos golpes profundos, que ao ver
 elle testemunha de semelhantes peri-
 cumentos, machucou lhos, que não
 era possível que um tomão de barro
 fizesse semelhante estrago, tanto que
 procurou lhos ver se ali existia algum
 furo, e deparou lhos com uma foice
 no canto da sala, e pyando nelle
 não achou nada de saesfu, mas
 sempre sua consciencia lhe dizia
 que sua Cunchada, tinha sido assassi-
 nada pelo marido, que deo foy pe-
 la desharmonia em que vivia, e foy
 pelo irredifferentismo que mostrava
 o rei presente, todas estas cousas lhe
 foram dize que elle foy o assassino
 de sua Cunchada. Puda a palavrão
 e Promotor, por elle foi dito que não
 tinha a requerer. E da dita a palavrão
 ao a deparar do rei, por elle foi dito,
 que em tempo oportuno, contrasta-
 va o depoimento da testemunha. E
 como não mais de se nem lhe foi
 perjurado, deu se por foy de depoimento

deprimos de pois de the ser lido
 achar conformo a se porem a se
 Joao Freixo do Casamento. Com o
 Luis e Simão e o adro do rei do
 quinto do fe. Eu Luis de Franco
 e do Ercebispo de S. Paulo e Silva
 Joao Gregorio do Casamento. Pau
 lino Ferreira da Silva. Manoel Fer
 ra do Obispo. Certos que entraram
 Tomunho supra para que como tem
 de mudar u de sua actual resi
 da durante o prazo de um anno
 a contar d'este acto. Com muni
 que a n. Joao de que ficou seu
 te novo. São José de Seno de
 es de mil e o cento e trinta e seis.
 O Ercebispo Luiz de Franco. C. A. B.
 Segunda testemunha informante J. H. B. B. B.
 Anno seguinte de trauço de
 de de vinte e quatro annos soltu
 natural e moradora no La Prado
 ro do Subr d'este tempo. ao Coste
 mas de se que na tria legitimo do
 infely Mano Ferreira pelo que o
 Luiz de se de se de se e se
 b. Ercebispo seguinte sobre os fe
 tos Constantes do denuncio que
 foi lido e declarado de se. he no
 do sobre sobre factos da denuncia
 a pueras temovir dizer que foi se
 entre se presente o autor da mor
 te de se se se se se se se se
 este vira um dez denuncio com se

Com seu Mestres. Pergun. ita se elle tes-
 temunho vna amosado Com tanto
 mio lactar, e qual se diz que e' pro-
 tetor do rio presente. Responde e
 firmativamente. Dada a polanca
 Promotor por elle foi dito que nada
 tinha a requerer. E dada a polanca
 do adrogado do rio por elle foi dito que
 nada tinha a contestar. E no mes-
 da mais defez um the foi pergun-
 do, deo se por fim do deponente
 depois de the ser lido e achos con-
 forme a supora e seu ofo, e Capto
 Manoel Sem Filho Com o Juiz
 Promotor e adrogado do rio, the que
 tem a offi, Cu Juiz de Franco-
 etho Escrivão e escrivão. Solto, Ju-
 zo Manoel Sem Filho - Paulino Sem
 ra da Silva Manoel Faria Tobo. Ju-
 apie e quem tem a testemunho
 retro, para que Caro tinha de man-
 se de sua actual residencia, duran-
 te o prazo de um anno a contar de
 ta data. Com unguia a este Juiz
 do que fiem se conta do offi. Juiz
 foi de quem ve de Officio de mil oit
 Centos e trinta e oito. O Escrivão Luiz
 de Franco e Etho - Interfatoris
 avio. Trinta dias do mes de Mar-
 ço do Anno de mil oit Centos e
 trinta e oito, nesta Cidade de São Jo-
 se do Chipubum, a Solada Cam-
 ra Municipal, onde se achava o

Interfatoris
 do Officio de mil oit

achava-se foy Municipal primeiro
 Supplemento em exercicio Doutor Ho-
 orr Camillo de Salles Filho, Comis-
 sario de seu Casa de obra, nomeado
 e sendo ali presente o Sr. Jacinto de
 Silva Leite filho de foy e em trans-
 mento algum, e foy the feze interroga-
 tois do modo seguinte: Perguntar que
 o seu nome? Responde chamar-se
 Jacinto de Silva Leite. Donde e no-
 tural? Esta Freixo. Onde reside
 ou mora? No Lagoa de São João.
 Quanto tempo ali reside? Cinco
 annos. Onde estava ao tempo em que
 se diz acontecido o crime? Responde
 que se achava no Caminho de Cor-
 para a pouco mais de duas milhas
 de casa. Perguntado como se pro-
 va o facto da morte de sua mulher?
 Responde que achando a trabo-
 mando com o Antonio Caetano no
 quimo de um sico, no dia oito de
 Fevereiro de pois do meio dia voltou
 a seu Casa para ver uns chinelloes
 que estava como os pés feridos de
 pinho, encontrando sua mulher dor-
 mindo no quarto interior da Casa,
 e depois de despertado a mesma sua
 mulher, pois que amosa um
 de na sola e depois de terelle in-
 terrogado ter satisfeito o crime de
 honra com a mulher na mesma
 rede, e lançando nos de um cobertor

Cabresto, um dexteira e os sapatos sob
 do caso, e a distancia de Cristo e os
 mais, ou menos, ou um estorão, e
 seu caso e os gritos de sua mulher que
 dizia: a de da me Jacintho. Voltan-
 do elle, encontrei sua mulher sentada
 junto a parede de papel para emir,
 vendentás que sua mulher se ahu-
 ra com diversos fomentos, proin-
 tos de um bolão de baiss que colhi
 da parede sobre a cabeça, fuzando
 tirarem esse bolão de baiss a ser em
 que ella se achava deitada, depois
 do que elle interofado chamou os
 vizinhos para verem sua mulher que
 se viu as quatro horas da tarde.
 Perguntado como se explica elle inter-
 ofado e o facto de ter sua mulher se
 deitado na sala e não ter sido encon-
 trado ali porque a sim no quarto de
 dormir? Respondido que no quarto
 de dormir não havia sangue e em
 no lugar como sua mulher falle-
 ceo. Perguntado porque se o fuzo em
 que se collocasse na sala e não
 como de Cristo e os factos, na qual
 tinha de ser depositado o Cadaver, in-
 sistindo que fosse collocado no qua-
 rto de dormir? Respondido que não
 foi elle que quiz que se collocasse
 de um no quarto de dormir e
 sim as mulheres que estavam presen-
 tes. Perguntado que instrumentos tinha

tinha em sua casa no dia em que se deu
 a morte de sua mulher. Respondeu que
 tinha uma frida do filho de Affonso
 inho e um feudo de terra. Perguntado
 se conhece os testemunhos que jurar
 ão no processo. Respondeu que
 conhece a todos de muito tempo. Per-
 guntado se tinha alguma nota particular
 a que attribua a denuncia. Respon-
 deu que não tinha. Perguntado se tí-
 nha factos e allegações puras que
 se justifique ou mostre sua inno-
 cencia. Respondeu que em tempo
 opportuno apresentará seu defeso.
 Como nada mais disse nem lhe foi
 perguntado de mais, respondeu
 que foi perguntado mandou o juiz
 encerrarem os autos, que depois de
 lhe ser lido e achado em forma, apre-
 gnadas as testemunhas. Manuel
 Antonio Saraiva de Moura e Tho-
 mol Filiciano de Sousa, pelo réu
 não se quer reconhecer como feudo
 que tudo doufe. Eu Luis de Figueira
 Juiz Escrivão o escrevi. Manoel
 Antonio Saraiva de Moura e Tho-
 mol Filiciano de Sousa. Manoel
 Antonio Saraiva de Moura.
 Concluyam. Cop. fiz estes autos. Concluyam.
 Concluyam. Juiz Municipal pri-
 meiro de supplente em exercicio, Pa-
 to Honorario Cavalleiro de Salles e Lib-
 do que precede este termo. Eu Luis de

Luis de Franco Cañero Escrivão
 Condy.º Cívico - Concluy.º - Vista do Doutor
 Promotor Publico São José de Capubi, vin-
 te de Março de mil e oitenta e sete
 e oit. Sollem.º - Dato - No mesmo
 dia me e anno supra declarados
 em meu Cartorio, por parte do Ju-
 iz Municipal e Promotor Supplente, em ex-
 ercicio Doutor Moraes Candido de Salles
 e Silva, me foram entregues estes autos
 seu de p.º cho supra De que foer
 este termo. Ou Luis de Franco Cañero
 Escrivão o exerci.º - Term.º de v.ºs
 Claf.ºs fize estes autos Concluy.ºs de p.º
 autos Com vista do Doutor Promotor
 Publico Paulino Ferreira da Silva. Do-
 que faes este termo. Ou Luis de Fran-
 co Cañero Escrivão o exerci.º. Vista do Do-
 tor Promotor Publico Silas de p.º mun-
 to, das testemunhas que de p.º eras n.ºs
 te sumario, v.º de Clarar.º ante que
 o autor da morte, de sua infeliz mulher
 Maria Ferreira da Silva, fora Sacramento
 da Silva, heite pelo que heite ser pro-
 nunciado no artigo cento e noventa e cin-
 do do Codif.º Criminal. São José, vinte de
 Março de mil e oitenta e sete.
 O Promotor Publico Paulino Ferreira
 da Silva. Dato. No mesmo dia
 me e anno supra declarados, em meu
 Cartorio, por parte do Promotor Publi-
 co doutor Paulino Ferreira da Silva
 me foram entregues estes autos Com p.º

Com sua promissão supra. Logo faço e
 te termo. Eu Luiz de Franca Cônego Escrivão
 e escrevi. Concluzam. Aos vinte dias Conde
 de meo de Marco de anno de mil e oitenta
 e cinco, oitenta e oito, e nesta cidade de
 São João de Chipubú em meo Cartório.
 As partes autos concluzam. Fez elle
 meo p[ro]prio primeiro suplente em exerci-
 cio p[ro]prio. Doutor Moraes Candido de
 Salles e Silva. Da que fizeste termo. Eu
 Luiz de Franca Cônego Escrivão e es-
 crevi. Concluzam. Vistos estes autos, Concluzam
 p[ro]prio. Julgo p[ro]cedente a denuncia-
 do do crime Promotor Publico. Contra o réu
 Jacintho da Silva Leite em vista do con-
 fesso de delicto, e depoimentos das Testemu-
 nhas do presente sumario, e p[ro]statu-
 to o promotor, incurso no artigo qua-
 rto e noventa e seis do Código Crimi-
 nal. Corro auto da morte de sua mu-
 lher Maria Teixeira da Silva e o de-
 p[ro]posito a penas e arrastamento. O Escrivão
 não recomende o réu na prisão, em que
 se acha, e lance o seu nome no rol dos
 culpados, pagas pelos memoriaes as
 Cartas em que o Comdamos. Recorro
 na forma da lei deste meu despacho
 para o Doutor Juiz de Direito inter-
 rino do Comarca. São João de Chi-
 p[ro]b[ro]m[en]te de Marco de mil e oitenta
 e cinco, oitenta e oito. Moraes e Silva
 de Salles e Silva. Data. O B. Data
 mesmo dia meo p[ro]prio supra de

Supra declarado, em meu Cartorio
 do Juiz Municipal qumum suppleto
 em execucao plene Doutor Yoaes Carde-
 al de Salles e Silva, me foram entregues
 estas autos com seu despacho retro. Do
 que fizeste termo. Eu Luis de Franca
 e Silva Escrivão peregrino. Certifico que
 na grade da Cadia d'esta Cidade, in-
 timo o despecto retro as rês Jacintho
 da Silva Leite do que ficou sciante
 doze. Lafori vinte de Marcos de
 mil oitocentos e trinta e oito. O Escrivão
 Luis de Franca e Silva. Certifico
 que nesta Cidade intimo o des-
 pacho retro ao Doutor Promotor Publi-
 co de Comarca do que fizeste term-
 to doze. Lafori vinte de Marcos
 de mil oitocentos e trinta e oito. O Escrivão
 Luis de Franca e Silva. Certifico
 que se passaram os dias de lei e nullo
 petição me foi apresentada por parte
 do réo doze. Lafori vinte e seis de
 Marcos de mil oitocentos e trinta e
 oito. O Escrivão Luis de Franca e Silva.

Cart.

Concluz.

Sumo exercicio = Concluzão = Vestido = Concluzão
 dos autos e cartas. Cteps primumento de
 curso a folhas para sustentar como
 sustento e despaços de promoveimen-
 to a sero Jacintho da Silva Leite por
 Concluzão a diração a pua dos autos.
 O Escrivão lance seu nome no rol
 culpados, e o recommende na pua
 em que se acha. Custos pels memm-
 res. Saforde Milpiti dois de etbil
 de mil e oitocentos e oitenta e oitenta e
 cinco de Souza Ribeiro Dantas = Data Data
 Nomemmo de onze annos retro de
 rador em mes Cantoris por parte
 do Juiz de Direito Intimado em oca
 que foyis entre presentes autos e
 despaços autos. Do que foy este tenor.
 Eu Luiz de Franca (Escrivão) on
 am = Concluzão = Clap foyes autos
 Concluzão as Juiz Municipal primario
 Supplemente exercicio Capitan foy
 quin Tiltis Ribeiro Dantas. Do que
 foy este tenor. Eu Luiz de Franca
 Escrivão exercicio = Concluzão = Concluzão
 visto as Pua Proscutor Publico. Sa
 foy seis de etbil de mil e oitocentos
 e oitenta e oitenta. Ribeiro Dantas = Data Data
 O nome de onze annos retro de
 rador em mes Cantoris por parte do
 Juiz Municipal Supplemente exercicio
 Capitan foy quin Tiltis Ri-
 beiro Dantas em foyis entre presentes
 autos com os despaços supra do que

7^{ma} de Jul.

8^{ta} de Jul.

Data:

De quem faço este termo. Eu Luis de Fran-
 ca Curas e creencia. Termo de
 vista. Oloso fizesse, entre Com esta
 ao Doutor Promotor Publico Paulino
 Sena da Silva. De quem faço este
 termo. Eu Luis de Franca fizesse e
 Curas e creencia. Vista ao Doutor Prom-
 to. Vai a denuncia em papel separa-
 do. Foi feita, sete de Setembro de setenta
 e oitenta e seis. O Promotor Publico Paulino Sena
 da Silva. - Data. - Este termo em do-
 uze annos supra de darado, em mo-
 doris por parte do Promotor Pu-
 blico Doutor Paulino Sena da Sil-
 va me fizesse e fizesse, entre e o
 libello que ardeante se ve. De quem
 este termo. Eu Luis de Franca fizesse e
 Curas e creencia. - Foi libello Ann-
 accuatorio, diz a justica publico pa-
 ro Promotor Contra o res facinoroso
 da Silva Leite, por esta ou ma outra
 forma de dizeito. E sendo Couer.
 Porora, que o res facinoroso da Silva
 Leite, no dia oitavo de Setembro de setenta
 e seis, no lugar de Lapa, de setenta e
 seis, no mais de pouco mais
 ou menos, apassinou a sua mulher
 Maria e filha de Liberto e de
 esta gravida, das fizesse e sobrel-
 la diversos golpes de Fuzil, disse
 ella diversos golpes de Fuzil, que
 horas depois morreu, como se ve do

Com se vê do corpo de delictos, inquiri-
 to, policial, e mais diligencias
 que juntos se offerece. Paragrapheo sex-
 to. Provara que o réo commetter o cri-
 me Com superioridade em forças e ar-
 mas de munições que a offensa
 da não podesse defender se Com a pu-
 blicidade de repellir a offensa. Par-
 grapho decimo. Provara que o réo Com-
 metter o crime Com abuso de confiança
 ex nullo pacto. Penultimo. Provara que
 o réo commetter o crime Com opressão.
 Nestes termos, para a confirmação
 do réo, me quei valerme do art. 197
 do Código Criminal, posteriormente con-
 corrido as diligencias do art. 197 do
 Código Criminal de 1830, e de mais
 diligencias de fazer paragraphos
 sexto e decimo quinto do referido in-
 dicto. É para que a punição fulgenda
 ferisse o presente libello, que se expu-
 ssa a respeito, e a final julga de pro-
 na e curta. Requer se abram as
 accusações, que tem háo lugar, as di-
 ligencias que se expu- e especialmente que
 se faça notificação das testemunhas
 haer, anoladas para comparecerem
 as sessões de jury logo que lhes for de-
 signado o dia. Pelo das testemunhas
 João Baptista da Costa Espinola e
 João Maria de Araújo. Termino José Ro-
 drigo de Moraes no dia de novembro de
 1830. Casuarino Ferreira Cavero.

Comarca. Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Pantoja, the foi Commune
 Cad. haeres designado para a parte do
 de Mais proem futuro as Mejo
 ras da manha para a obra sejun
 da Sepa ordinario do fuy dente
 Sem, que trabaham em dias Co se
 Ceteros, e que haerendo proccido co sor
 ter que tem de sessenta e meos Ses
 sus, em Conformidade do art. 1.º do Rese
 tore ante leis, Regentore vnt. set. tre
 gentos e vinte e dois do Regulamento
 numero Cento e vinte e cinco e de
 Janeiro de mil e trezentos e qua
 ta e trinta, e de oitenta e dois os Ce dudos
 seguintes: Primeiro Antonio Alva
 r de Aza, Segundo Antonio Barci
 de Oliveira, Terceiro Alexandre Tra
 se de Moraes, quarto Antonio Tex
 reia de Castro, quinto Antonio Benja
 do Ferreira da Silva, sexto Antonio
 Baido Ribeiro Pantoja setimo An
 tonio Henrique de Paiva, oitavo Euse
 biao Jordão de Andrade, nono
 Candido Pedroque e branco, decimo
 Francisco Ferreira e Branco, de onze pu
 mois Francisco Texeira de Oliveira,
 decimo segundo Affonso Sobrinho,
 decimo terceiro Francisco Gomes e
 ta Espinola de Oliveira e em Fir
 aias Pedroque do Oramento p
 mo, decimo quarto Francisco
 Pedro Garal e em, decimo quinto Jo

que mandamos a nome do Senhor D. Carlos
 de S. João, quarenta e seis Ramon
 do de Medeiros Santos, quarenta e se
 te Thomaz Carlos Machado, quater
 trez e oito Luis de Franca Pinheiro
 Coutinho. Tendo mais sobre que nasce
 foida de se dar a do de se julgar a do de se
 que se acharem ausentes e pronunciar
 dos em crimes que admittam fiança e do
 dos os quaes, a do de se julgar a do de se
 como a todos os interessados, em geral de
 Corrida para comparecerem na Ca
 za da Camara Municipal desta Cida
 de em a sala da do de se julgar a do de se
 to no referido dia e hora, e em nos
 mais dias de se julgar a do de se
 amara a se por, sob as penas da lei
 se fallarem. E para que chegue a
 noticia a todos, mandamos nos por
 ser o presente edital que deo af
 fixado no lugar do costume como
 remetter e que os seus Subdelegados
 do termo para publical o e man
 dar fazer as notificações dos juo
 dos dos culpados e das testemunhas
 que de a chamarem seus detidos.
 Da do de se julgar a do de se
 São José de Chiquibana, aos do de se
 dia do mes de Outubro de mil e oit
 Centos e oitenta e oit. Eu Luiz de Franca
 Coelho Escrivão do Juizo Criminal do
 termo de S. João. Publiquei e mandei
 fazer. Eu Luiz de Franca Coelho

Cópia do Auto Franciso de São
 Pedro Santos Luis Municipal do
 mo de São José de Nipitri por Sua Ma-
 gestade Imperial e Constitucional
 Sua Real Grande e Cetera. Quando
 a qual quer official de justiça delep-
 izo a quemente for aprovada, e de
 por quem a signada, que no se figura de
 testemunhas São Baptista de
 Espírito Santo morador em Benfuz
 Carqueis José Rodrigues morador em
 São Paulo Catharina Severino
 Lúcia moradora no Recife
 João de Almeida de Almeida morador
 no Recife de Almeida, José
 nação do Sacramento morador em
 São Paulo e António Felipe Soares,
 Manuel Felipe Soares e Manuel Pe-
 dro de Almeida Sacramento, e na se-
 gunda de Almeida moradores no
 Recife de Almeida de este termo, e em
 de quem jurar perante o juiz, e que
 souberem e perguntado das partes
 Cada Causa em que suas partes como
 autor de justiça e se's Juiz de
 Silva de Almeida comparecendo a se
 de justiça principia no dia de
 15 de maio do corrente, a se de
 manhã na Sala da Câmara Municipal
 desta Cidade, isto consequentemente
 até ser julgado a respeito da causa, e
 a passadas se faltarem de serem con-
 zidos de quem de quem para depor.

declarados, em nome do Cartorio, por parte
 do Juiz Municipal Doutor Francisco
 de Souza Ribeiro Dantas, me fôr
 entre as partes oites Com. seu despacho
 supra. Do que fizeste termo. Em Lisboa
 Franca (c. 18) E. 1800, serciunã
 presentae in recebimento. E tu fôr qu
 na sepiã do Tribunal do Juizado de
 h. p. fôr o processo apud o Juizado pelo
 Juiz Municipal Doutor Francisco de
 Souza Ribeiro Dantas, e recibid. p. c. f. a
 id. de P. m. d. Com. e o presidente
 do dito Tribunal Doutor Jeronimo
 Atmeiro Raposo do Amaral, que
 entre as partes Circun. a baixo
 a f. f. f. a f. f. f. de se ser concluyã
 no Com. da respectiva act. do Tri
 bunal, me l. e. para esse. Destina
 do qual me report. em nome do Cartorio,
 e para Const. f. f. f. a f. f. f. que
 ap. p. p. Salu. das Sessões do Juiz. São
 José de Ilipitã, vinte e tres de Maio
 de mil e oit. Cent. e oit. e oit. Em Lisboa
 de Franca (c. 18) E. 1800, serciunã
 Luiz de Franca (c. 18) = Concluyã = Concluyã
 E. 1800, serciunã de, me, am. e
 lugar supra declarados, fizeste
 Auto Concluyã do Juiz do d. c. i. t. o
 da Com. e o presidente do Tribunal
 Doutor Jeronimo Atmeiro Raposo do
 Amaral. Do que fizeste termo.
 Em Lisboa de Franca (c. 18) E. 1800
 do Juiz serciunã = Concluyã = Concluyã

Quarenta e oito Cédulas que continhas os
 nomes dos jurados sorteados, e tirados
 da para fora da mesma urna, contra
 as malta, e a vista de todos os Escrivães
 tanto virificando que se acham que
 vinte e oito Cédulas que foras por ella
 momentaneamente recolhidas a mencionada
 urna, e este fecho. Logo mandou
 o Juiz da vara este termo que a seguir Eu
 Juiz de Franca (Ciblo Cicri-
 xão) de abertura do sepa's do Juris-
 Immediately em Escrito se cha-
 mado dos quarenta e oito jurados que
 se acharas sorteados, e como nomes
 ecriptos nas Cédulas ja referidas, e
 virificando se estão presentes quan-
 to aois, pelo que o Juiz de Franca pas-
 sando a tomar conhecimento da fal-
 tade e oizas dos jurados que tihão
 deixado de comparecer, annunciar
 muitas que impuserão Corros Consta-
 da respectiva acção do Tribunal, no lito
 para est de dnuas, as qual me repor-
 to, em meo Cartorio, e depois de publi-
 cada o nome, e virificando dos Juris-
 dos presentes foi pelo Portuo de Juris-
 beta a se pór. do que larrei este ter-
 mo. Eu Juiz de Franca (Ciblo Cicri-
 xão) escrivão. Tomado Chamado
 partes e tertunembas. Em seguida
 presentarse fulgamente este proce-
 so, Eu Escrivão abixo nomeado,

nomeado Juy a Chamada do rio das Teste
 Membros que se achão no município,
 e porteiros do Juy, e do os prefeitos, apu-
 gentou a certidão que se deu a respeito
 do que chama de Timor. Eu Luiz de Mar-
 ca Juy e Escrivão ordinário Cartório
 da Chamada de Cartório em Portão
 do Tribunal do Juy, abaixo assina-
 do ter a presença do Sr. Jacinto da
 Silva Leite e as testemunhas João Ba-
 ptista do Costa Cipriano, Tarquinio Jo-
 zé Rodrigues Catharina Severino de
 vier Jaldino Yemegunde e Juy Jo-
 se Ignácio do Sacramento Antonio
 Felipe Soares e Manoel Felipe So-
 res Manoel Rodrigues do Sacramento
 e a Sr. Maria Joazequina de campo de
 Cichinda, do município e rio e as testemu-
 nhas Tarquinio Juy Rodrigues, João
 Baptista do Costa Cipriano, João Ig-
 nácio do Sacramento, Antonio, João
 dos Reis do Juy, João Juy de Alpi-
 ni, ante qual de Maio de mil e
 trezentos e oitenta e sete. O Porteiro do
 Juy João Juy do Sacramento
 Juy de campo de Cichinda das partes
 e testemunhas. Dado os municípios
 do Portão do Juy, na presença
 do Tribunal do Sr. Jacinto da Silva
 Leite acompanhado de seus advoga-
 dos maiores Antonio Pinheiro da Cam-
 ra e Manoel Manoel Severino do
 rio e as testemunhas João Baptista

Francisco. Pedro Caralcorra. e Alexan
 dre Freire de Almeida João Domingos Bello
 de Alentejo os quaes havião tomado seus respu
 tos ligados separados do publico e me
 dida que cião approvados. Durante os
 tres foras recusados por parte da defesa
 os jurados. Amundade e Medeiros Pan
 tas e Antonio Xavier de Oliveira Camar
 José Alexandre de Rocha e Antonio Be
 silis Ribeiro Dantas Joaquin e Antonio
 do Alentejo Letão, e Antonio de Santa Bar
 bara por parte da accusação os jur
 dos. João Florenço da Silva Jurem Jo
 ze Lucas Raposo do Amaral João Miguel
 e do Costa e Silva Baptista Silva Tarque
 no Urbano de Vasconcellos, Candido Ro
 driguez de Almeida Francisco Rodrigues do
 Carmo e Junior Laurentins Seve
 riano Dantas Joaquin Teixeira Bran
 deo Joaquin Miniguado Silva Jurem
 Paulo de Barros de Almeida e ficava anti
 terior de serem os jurados. Andre Ver
 rigue de Lameira e João Ferreira do Silva
 por serem o primeiro. Com hadda o seg
 do pai do juiz de fact. João Cranzelto
 Ferreira do Silva, João Fontes e Antonio
 Bernardo Ferreira do Silva e Francisco
 Bezil Ribeiro Dantas, por serem o
 primeiro emias e se furo. Com hadda
 do juiz de fact. João Fontes e Antonio
 do Promotor Publico. Francisco de
 Alentejo e Alves. José Joaquin Soares
 este por ter furaçao no processo

no processo e a qual se por ser por de fact
de fact João Pereira e Aires Antefimem
a sortida, do que larrei este termo a
Luz de Trancas (cibos) Ercirio de fuy e ereni
Termo de juramento de fuy de senten
co. Concluido e sortido, o fides de Pomi
to levantando se, e a pto de todos os ju
rados e mais Circunstancias de fuy
e juramento, aos dgos Juizes de facto mu
tuados no termo de retro tendo pri
meiro d'estes como presidente inter
no do fuy de Sentença e Com a mão
direita sobre a Cruz do Santo Crange
lho e em alto voz a seguinte formula
Fizo juramentação foy e ereni em
to de foy de Causa, haer o meo Com fran
queza Verdade, e foy de diante de
vamos o foy de foy e a lei, e profere o meo
voto segundo a minha Consciencia, e
depois de qdo necessariamente os meo
os Juizes de facto Com a mão direita
sobre a Cruz do Santo Crange e em alto voz - A
fui o foy, do que o dito fuy mandou
la pto de foy de foy que a pto de foy
os dgos Juizes de facto e de Luz de tra
co (cibos) Ercirio de fuy e ereni
João da Cunha - Ercirio de foy e ereni
de foy e ereni, João Ercirio de foy e ereni
rovia da Silva, José Terceira do foy e ereni
Manoel de foy e ereni, João Terceira do foy e ereni
João foy de foy, José foy de foy e ereni
João foy de foy, José e Aires Maciel,
João foy de foy de foy e ereni, Francisco

Francisco Pedro Carabante & Alexan-
 dre Luiz de Moraes João Domingos de Moraes
 Chell. - Interrogatório do Sr. F. Pedro
 juramento, em que jurou de facto e achar
 de se o Sr. Jacintho da Silva Luiz Leme
 foyse e sem craccão alguma e foyse de
 veio praxou a interrogatório do Sr. modo se
 seguinte. Perguntado qual o seu nome na-
 turalidade idade estado e residência?
 Respondeo Chamar-me Jacintho da Sil-
 va foyse natural d'este Freguesia de i-
 dade de vinte e um annos, solteiro e resi-
 te no Logradouro do Subo. Perguntado qual
 o tempo de sua residência no lugar do
 gradimento do Subo? Respondeo que acme an-
 nos. Perguntado qual o seu oficio e meio
 de vida? Respondeo a agricultura. Pergun-
 tado se se cultiva e cruceira? Respondeo
 que não sobrio. Perguntado se sobrio o
 motivo pelo qual se acceu e se se
 cria de algum escandalo e immentente
 reputado? Respondeo que sobrio que se
 acceu e de haver a passinada sua pro-
 pria mulher. Perguntado onde estava
 ao tempo que se a mulher foyse pas-
 sinada? Respondeo que se achava
 distante de sua casa umas vinte bra-
 ças quando se deu o facto, da morte
 de sua mulher. Perguntado se ouvia
 chamada de sua mulher, ou que horra
 succedeo - que se foyse a voltar a casa
 e se sua mulher av Chafarulle vindo
 do follaro? Respondeo que na distancia

distancia em que se achava, e que fize
 ficar, ouvia sua mulher chorando por
 seu nome, pediu que a acudisse, e que
 quando chegou a casa, sua mulher já
 não fallava, encontrando a deitada de
 ventre para cima. Com as pernas sobre
 as paredes da casa tendo na cabeça di-
 versos tachos e em lugares diversos, no-
 tando se também sobre os seios uma ran-
 cha. Perguntado a que attribuiu esse es-
 tado, em que encontrara sua mulher.
 Respondeo que a queda de um tonão
 de banco, desprendido de um dos por-
 tes do côco. Perguntado que altura
 tinha a parede de onde se desprendeu
 o tonão de banco de que fallava, e que pe-
 zo podia elle ter. Respondeo que a parede
 é da altura de uns dezesseis palmos,
 e que o tonão de banco poderia ter u-
 ma arroba. Perguntado em que se
 baseava para dar ao tonão de banco
 de que fallava, o peso de uma arroba, que
 se já declarou, que ao chegar um coço
 de contramão em bolas de banco em-
 gathado. elle respondeo não saber di-
 dar a explicação. Disse mais que não
 sabia explicar o facto de haver enco-
 trado sua mulher na posição que
 já descrevi, tendo a deitada do
 lado deitada em rede de Cortes, e sup-
 pondo pelo signal encontrado que
 já declarou que o tonão de banco ca-
 hira sobre os seios de sua mulher

Mulher. Perguntado se no lugar em que
 se achava ~~essa~~ mulher deitada e ferida,
 notara a grande quantidade de san-
 gue. Respondeo que no lugar onde ella
 se achava notava se por deo ~~o~~ sangue. Per-
 guntado se no seu ~~em~~ que ~~de~~ ~~essa~~ ~~mulher~~
 mulher deitada, se notava no dor de es-
 tado. Respondeo que apenas em um dos
 punhos onde ella estava com a Coloca-
 se vião poucas e pequenas gotas de
 sangue. Perguntado que tempo foi
 que se a Garoto. Respondeo que que
 mezes. Perguntado se seu Casamento com
 a brisinha fora resultado de Contracto en-
 tre elles. Respondeo que sim, e que so-
 mente alguns membros da familia
 de sua mulher não approvam o Casamento.
 Perguntado se conhece a testemunha
 que juraria no processo, e
 se tinha alguma coisa a oppor con-
 tra elle. Respondeo que conhece a to-
 das e somente tem a oppor contra ad-
 de nome Tarquino e João Guaciro do
 crime. Perguntado se tinha algum
 motivo particular a que attribua a
 Cruzada. Respondeo que não. Per-
 guntado se tem factos a elle proprio
 que o justifique ou mostre sua in-
 nocencia. Respondeo que seus ad-
 vsosos apresentaria sua defesa. Per-
 guntado se tinha mais alguma con-
 zida declarar ou revelar. Respon-
 deo que não. Concluido por esta forma

Forma e presente interrogatorio. Foi elle li-
 do e proferido por mim Eire-
 nias e nada mais sendo declarada
 mandou silenciosamente tirar, que
 rubricou em todas as suas folhas e ape-
 quou com as testemunhas Joao Pereira
 Brandão Joao Gualberto Pereira Torres
 do que tpo. doze. Cu Luis de Fran-
 cisco Eireira. e escrevi. = Promissão
 R de sumaria. Joao Gualberto Pereira
 Torres. Joao Pereira Brandão. Tr
 mo de dictum do processo. Interrogato-
 rio e Eireira abster nome de todo
 o processo e formacao de culpa e as ul-
 timas reportas do réo, do que fo presente
 mo. Cu Luis de Franço e Joao Eireira.
 Junqueira. Tr mo de Consulta. Fei-
 ta a leitura supra e fizei de direito possem
 a Consultar as partes e as fizei de senten-
 ca se presenciar para o julgamento
 da causa do comparecimento do testu-
 munhas, que não responde réo e co-
 mo se pronunciasse pela af-
 firmativa Continuo e julgamento
 do que fiz este termo. Cu Luis de Fran-
 cisco Eireira do Juiz promissão. = Joao
 Junqueira = Acto de accusação. Feita
 a Consulta retro transmitida ao processo e
 dada a palavra ao Promotor Publico
 este desenvolveu a accusação mo-
 tou os artigos da lei e grão do pezo,
 impu pelas circumstancias, entendio
 estar o réo incurso, lei outra o ego libello

este termo. Eu Luiz de Franco (acm) Er
 cívil e cívil - Inpleta - Includo Inpleta
 a replica transmittida e processo, e da
 arolando do adrogado de d. r. e. q. u. b. e.
 hlicon as arguimentos contrarios do que
 fize - Inpleta. Eu Luiz de Franco (acm) Er
 cívil e cívil do Jury de cívil - Resumo
 do de d. r. e. q. u. b. e. Inpleta da adscusão
 is o Luis de Direito de novo perquirto a
 Jury de sentença, se estava sufficiente
 mente esclarecido para julgar a causa
 e como este se pronunciou pela affir
 mativa o dito Jury resumir a materia
 da accusação e da defesa e creio as
 questões de facto e em alta voz as leis do
 que fizeste termo. Eu Luiz de Franco (acm) Er
 cívil e cívil - Termo de reti
 rada do Jury de sentença da sala publi
 ca a sala secreta - Liga as questões
 de facto e entregue esta com o Jury
 presidente, antirios do Jury de cívil e
 os d. r. e. q. u. b. e. que compunham o
 dito Jury se retirarão a sala secretata
 conferencias a cuja porta se collocarão
 os d. r. e. q. u. b. e. de justiça José Termino
 ethes e João Gregorio do Aterramento, que
 por ordem do Jury de direito harram a
 parthado os seguintes Juizes de facto e ple
 nhas portado a mencionada porta, a fim
 de nós consentirem qualquer commu
 nicação do que fizeste termo. Eu Luis
 de Franco (acm) Er cívil e cívil do Jury de
 cívil - Termo de volta do Jury a sala pu

a sala publica do juiz de Sentença
 a sala publica e leitura de respostas.
 Recolhido o juiz de Sentença a sala secreta
 ali escreva, ab que detendo a porta e sendo es-
 ta aberta por ordem do juiz de Direito vol-
 tem acompanhados dos Officiaes de Justica
 ja declarados, a sala publica, onde dan-
 do ditos Officiaes jurfe, apresentando cer-
 tidão de incommunicabilidade do repen-
 do juiz de Sentença, o presidente deste
 ou em alta voz as respostas e o plote do
 mesmo juiz, as questoes de factos propos-
 tas. Terminada a leitura Certifique em
 Cuias abaixo assignados, que o Portor Ju-
 iz de Direito, recebendo o process, as ques-
 toes de factos com as respostas do juiz
 creva sua Sentença, e em alta voz leu-
 a Certidão apresentada pelos Officiaes de
 Justica, as questoes de factos propostas
 do juiz de Direito, as respostas do juiz,
 e a Sentença proferida, são as que ao
 diante se vê. Em Luis de Franca, Cuias Es-
 Cuias o, e scrivi. Certidão de incommu-
 nicabilidade. Aos Officiaes de Justica
 abaixo assignados, Certifique a todos que
 não houve communicação, por qual-
 quer maneira com os ditz juizes de fe-
 to, que acompanhados do juiz de Sentença,
 a fim do transit d'este a sala secreta
 como quanto vider se conservam,
 e para constar passamos a presen-
 te que assignamos. Sala dos Repres.
 Tribunal do juiz. Aos foy de dectybr, ante

Parson de Luppu vinte quatro de julho
 e de mil oitocentos e oitenta e oito. Os Offi-
 ciales de Jurisica José Termino e Manoel
 Freyre de Azevedo = Invenção rotativa
 do Rio Jacintho de Silva Leite = Promer
 Orio Jacintho de Silva Leite, no dia oito
 de Janeiro de este anno, no lugar da pra-
 da do fado de este tempo, assassinou
 sua propria mulher Maria Termino de
 Souza fazendo-lhe os ferimentos descritos
 no Expro delicto de Fochas conforme
 e accusação no libello de fochas. Segun-
 do, Orio Commetteu o crime com de-
 perioridade em forcas, de armanha que
 a paciente não podia defender-se com
 probabilidade de se peller a offensa. Ter-
 ceiro, Orio Commetteu o crime com de-
 perioridade em armas, de armanha que
 a paciente não podia defender-se com
 probabilidade de se peller a offensa. Quarto,
 Orio Commetteu o crime com abo-
 zo de confusão e nelle porta. Quinto,
 Orio Commetteu o crime com despo-
 seito. Existem circumstancias atte-
 nuantes em favor do réu. Sala publi-
 ca dos Sepulchros Jurys da Cidade de São
 José de Campinas, dos vinte quatro de julho
 de mil oitocentos e oitenta e oito. Offi-
 ciales de Jurisica Termino e Manoel
 Freyre de Azevedo = O Jurys depois de haverem
 meditado e visto si e por unanimidade
 e por maioria absoluta de votos, o seu
 Presidente e Secretario, da leitura recomendada

recomendada pela lei e mais formalidades desta respondeu aos quesitos pela materia seguinte: Primeiro - ao primeiro quesito - O Jurey respondeu sim por unanimidade de votos. Cries facinoroso da Silva Leite no dia oito de Setembro de este anno no lugar do prado de S. Joao de este termo a passiva e propria mulher Maria Ferreira da Silva fando de he as furtamentos de roupas e de roupa de delictos de folhas e confusões de cazado no ilibello de folhas. Segundo - ao segundo quesito - O Jurey respondeu sim por unanimidade de votos - Cries commetteu o Crime Com Superioridade em Formas de maneira que a paciente não pôde defender-se Com probabilidade de repellir a offensa - Terceiro - ao terceiro quesito - O Jurey respondeu sim por unanimidade de votos - Cries commetteu o Crime Com Superioridade em armas de manunra que a paciente não pôde defender-se Com probabilidade de repellir a offensa. Quarto - ao quarto quesito - O Jurey respondeu sim por unanimidade de votos - Cries commetteu o Crime Com o abuso de Confiança e nelle posta - Quinto - ao quinto quesito - O Jurey respondeu sim por unanimidade de votos - Cries commetteu o Crime Com o mesmo He he - ao sexto quesito - O Jurey respondeu não por unanimidade de votos - não existem Circunstancias atenuantes

e tem mantidos em favor do d.º Salas
 ta do Jury de Sentença da Cidade de São
 José de Ilipitú, vinte e quatro de ellas
 de mil e oitocentos e oitenta e oito. Mandou
 o Sr. J.º - Presidente - Joaquim Custodia
 de Barrocas - Secretario - João Cris-
 tiano Ferraz da Silva Francisco. Pe-
 dro Caralante, Alexandre Figueiredo
 rães, João Ferraz e Alves, José e Alves de
 cast. Memmorigil, Pinheiro de Barrocas
 e João Domingos de Sá de Mello, José Thom-
 as da Camara, José Joaquim Thomaz
 rães, João F.º de Costa. De conforma-
 de com a decisão do Jury julgado e não
 Jacintho da Silva, e de curso no gra-
 maximo, do artigo antecedente e do
 do Código Criminal e Condennado a pagar
 a pena de morte e a pagar as custas
 f.º do disposto no artigo de trinta e no-
 ve paragrafo dois da lei de trinta e seis
 de mil e oitocentos e quarenta e um ap-
 pello dessa decisão, e officio para ser
 proas Tribunal do Relação do desti-
 to. Sala publica dos dep.ºs do Jury de
 Cidade de São José de Ilipitú, f.º de
 e quatro de ellas de mil e oitocentos e
 oitenta e oito. O Juiz de Direito Jeronimo et
 Pedro F.º de Sá. e por vinte e quatro de
 as do mes de ellas de Anno de mil
 e oitocentos e oitenta e oito. Nesta Cidade
 de São José de Ilipitú, em a Sala do
 Tribunal do Jury de São José de Ilipitú, Sala das
 Srs do Tribunal do Jury a que preside

procediu o Juiz de Direito da Comarca por
 tor Jeronymo Americo Raposo da Camar
 de, por elle foi publicada a sentença su
 pua em presenca do Promotor Publico, dos
 juizados do réo e seus advogados, e o idem
 Manoel ditto réo a soffrer a pena de mor
 te immediatamente e a dezoito do respe
 da a palavra e disse que com o devido
 respeito protestara por novo julgamento,
 e requiriu que se tomasse por termos nos
 autos ditto protesto. Que o ouvidor prelo
 u de Direito definiu na forma requerida
 do que fizeste termo. Eu Luis de Franca
 Leão Escrivão secretari = Termos de protes
 to por novo julgamento = Aos vinte e quatro
 dias do mez de maio do anno de mil e
 trezentos e setenta e sete nesta Cidade de São
 José de Matipitú, em a Sala da Camara
 Municipal lugar destinado para as sess
 es do Tribunal do Juiz e seu docho advo
 gado os réos deff. ehi presentes o rejador do
 for Manoel Ferreira Vobre, que e recon
 nhecido pelo proprio do que do réo e por el
 le foi ditto que com todo respeito protes
 tara por novo julgamento, da sentença
 reita que se off. de pronou seu Constituinte
 Jacyntho de Silva Leite a pena de morte
 na forma de seu protesto, e do off. es
 tante do termo de publicação de sen
 tença. Do que para e o restar faço es
 te termo que a si pronou ditto advo
 gado. Eu Luis de Franca Leão Escrivão
 do Juiz e secretari. Manoel Ferreira

Manoel Ferreira Tabu = Concluzão Concluz
 Anos de Junho de anno de mil e trezentos
 e oventa e oito, nesta Cidade de São José
 de Aribuá, em meus Cartoris faço este
 auto Concluzão ao Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Souza Ribeiro Dantas.
 De que fiz este termo. Eu Luiz de Franca Juiz
 do Crivão de Supplicação = Concluzão = Concluz
 Vista ao Doutor Promotor. São José de Junho
 de mil e trezentos e oventa e oito. Doutor
 Data = Comencemos do meio anno supra. Auto
 declarando, em meus Cartoris por parte do Juiz
 Municipal Doutor Francisco de Souza
 Ribeiro Dantas, me foram entregues
 estes autos, com seu despacho supra.
 De que fiz este termo. Eu Luiz de Franca
 Juiz do Crivão de Supplicação. Tomada de res. Tomada de
 ta = O Juiz fiz este auto com vista do Dou-
 tor Promotor Publico do Comarca. De que
 fiz este termo. Eu Luiz de Franca Juiz
 do Crivão de Supplicação. Vista ao Doutor Pro-
 motor. Offerece o libello de folhas em co-
 enta e cinco. São José de Junho de mil e trezentos
 e oventa e oito. O Promotor
 Publico Paulino Tenreiro do Silveira = Auto = Auto
 Comencemos do meio anno supra declarando,
 em meus Cartoris por parte do Promotor
 Publico Doutor Paulino Tenreiro do
 Silveira, me foram entregues estes autos, com
 seu requerimento supra. De que fiz
 este termo. Eu Luiz de Franca Juiz do Crivão
 de Supplicação = Concluzão = Concluz
 De que fiz este auto Concluzão ao Juiz do

Larum Mendes de Souza sexto Emph.
 Jose Tararés sétimo Florentino Sene
 ra de Indias octavo Francisco Eduar
 do do Cruz nono Francisco Jose Ri
 gundo décimo decimo Chappellares
 Jacuereis decimo segundo deis decimo pri
 meiro Francisco Texeira de Arcos
 Sobrinho decimo terceiro Felix Jose
 Tararés decimo quarto Francisco Jo
 sê Texeira Sobrinho decimo quin
 to Ignacio Henrique de Paiva decimo
 quinto Luis de S. Francisco de Paiva decimo
 sexto Laurentino Serreiros Dantas
 decimo sétimo La de la S. Aires decimo
 oitavo decimo nono Jose Alvaro Cari
 ca de Paiva decimo nono Joaquim
 do Costa Alva vinte Joaquim Carlos
 de Sousa Meneses vinte um Jose Alva
 Luis Pereira da Silva vinte e dois Jose
 Baptista de Brito vinte e tres Joaquim
 Gomes Texeira vinte e quatro Joaqui
 m Baptista de Oliveira vinte e cinco Jose
 Martins de Rocha vinte e seis Joaqui
 m Papino Misgans vinte e sete
 Joaquim Francisco Carlos vinte e
 oito Joaquim Manoel de S. Baymonte
 nove Jose Gregorio de Paula vinte e
 dez Carvalho de Albuquerque
 vinte e um Joao Baptista do Costa Espinola
 vinte e dois Jose Alexandre de Rocha
 vinte e tres Joaquim Baptista de Sil
 veira Brito vinte e quatro Jose Bapti
 sta de Oliveira vinte e cinco Joaquim Al

Joaquin Alves do Nascimento
 Jacinto José Paulino Duarte do Sêlva
 Jacinto Manoel de Traupforte
 e o Sr. Miguel Antonio de Rocha Trinta e um
 Manoel Alves Vieira de Traupforte, quarenta
 Manoel Lopes da Silva, quarenta e um
 Manoel Martiniano Pantoja, quarenta e dois
 Edmiliano Ferreira de Andrade, quarenta
 e tres Pedro Chaves do Sêlva, quarenta e quatro
 Myrtilo Ottonides de Sousa, quarenta e cinco
 Sêlvino de Traupforte, quarenta e seis Tan-
 quino Urbano de Faria e Netto, quarenta
 e sete Targino Carneiro de Chada, quaren-
 ta e oito Verbino de Paula Barbey. Foy me-
 is saber, que na referida sefôrta hâo de
 ser julgados os réus que se acham agra-
 vados e pronunciados em crime, que admit-
 tir fiança. A todos os quaes se aca-
 de pertencer bem como a todos os interessados
 em geral se concede para comparecerem
 na Caza do Camara Municipal desta
 Cidade em a sola dos sefôres de Jure,
 tanto no sefôrta de choro, como nos
 mais dias seguintes em quanto durar
 sefôrta, sob as penas do lei se polta.
 E para que chegue a noticia a todos mo-
 dou nas sefôrta passadas presentes e futuras
 para se fixar no lugar de Cortina
 como se netta se qual ar se se lly-
 so de Jure para publico e se man-
 dar fazer a notificação aos enforçados,
 dos Culprados, e das Testemunhas que se
 Chorem em seus districtos. Dade passada

passada nesta Cidade de São João de del
 publico de Juro de mil e oitocentas
 e sessenta e sete. Eu Luis de Franca Juiz
 Criminal do sup. e cri. Franca de
 João Ribeiro Pantoja. Conforme. E eu
 João de Franca Juiz de Franca de del. O
 Doutor Francisco de Souza Ribeiro Pantoja
 Juiz Municipal do termo de São João de del.
 foi por Sua Magestade Imperial e Consti-
 tucional que Deus guarda etcetera. Man-
 do a qualquer official de Justica d'este ju-
 izo aquem este for apresentado, não promi-
 tte-se, que não se fique os testemunhos
 João Baptista da Costa Espinola morador
 em São João de del. Tarjão José Rodrigues José
 Inacio do Nascimento Antonio Felipe
 Loures Manoel Felipe Loures e Manoel Ro-
 driguez do Nascimento Anna Freyquina
 de traup moradora no La Pradour, Ca-
 tharina Terencia Maria moradora no Re-
 cantos e Galderio Henrique de e Jona mor-
 rados na Booca do Rio de del. deste termo. e
 fôr de novo jurar perante o sup. e que
 soberano e perguntado se fôr, a cerca
 da causa em que são partes como auto-
 ra a Justica e se fôr Jacintho de del. e
 o sup. e cri. e os de del. e os de del. que
 principiares no dia vinte de del. pro-
 ximo futuro as dez horas da manhã no
 sala da Camara Municipal de del. e
 de isso consecutivamente ate ao jul-
 gado e se fôr a causa, sob as penas da lei
 se faltarem de serem conduzidos de del.

de baixo de pisa para de porra, pisa
 por Cruz a quinze dias de mais em
 portas pelos Artífes em cento e tres da lei
 mais dezenten, sessenta e um de tres de Du-
 los de mil osto cento quarenta e um. E
 de haver a fim cum quida, passará esta
 da abara deste que será entre pua e Er
 Cruz do furo para ser pinta e cepe
 tem proleso. Cum pua Sai fú de Clipi-
 lu vnte de facho de mil osto cento e tres
 eoit. Cu Reis de tranca Caibo Cruz
 do furo e oit. Santos. Certifica que
 notifi que as testemunhas Joas Baptis-
 ta do Costa Espuola do fú. Porração
 de bea fura dezena e de e fú de mil osto
 cento e trinta eoit. O Oficial de furtico
 Francisco A. O Doutor Francisco de Lou-
 gal Ribeiro Santos fú Municipal do m-
 no de Sai José de Clipiú por Sua Mage-
 sade Imperial e Constitucional. Tu Deus
 Guarde e cetera. Mandado a qui a qui. Offi-
 cial de furtico deste furo a quem esta
 apresenta e ind pro min a fú. que
 notifi que as testemunhas Joas Baptista
 do Costa Espuola no fú do m- no furo
 furo Joas José Rodrigues fú furo do
 furo e oit. Antonio Felipe Soares Ma-
 noel Felipe Soares Manoel Felipe do
 furo e oit. Anna fú fú de tranja
 morador no La padua, Catharina
 fú fú fú morador no Recanto
 e Galvão fú fú de Honor morador no
 Bocca de fú fú de este furo, a qui de furo

Com a de por perante o Juyz e que souber
 e percipito do thes. por a causa da causa
 que as partes como autora a justiça em
 Jacinto de Silva Leite. Compareceram as
 de pois do Juyz que principiar no dia
 de de Agosto proximo futuro as dez horas
 da manhã na Sala de Camara Muni-
 cipal d'esta Cidade, isso Condecutivamente
 ate ser julgado e finido. Causa de
 penas de fies de faltarem de serem Conduzi-
 das de suas de prisoões para a de prisoões. Pucos por
 Causa a quinze dias e das mais importantes
 artep. Cincoenta e tres de lei numero dezo-
 to sessenta e um de tres de Dezembro de mil
 oito Centos quarenta e um. E de a fim de
 ver Cumprido para a Certidão abares de
 te, que sera intepu a Encruada. Juyz pro-
 ra ser junto as respectivos procesos. Cumpra
 Sao Jose de Ilipubi vinte e um de Junho de
 mil oitocentos e oitenta e oito. Eu Luis de
 Cofeixo Franco secretario. Certifico que
 impertude do mandado petre e supra
 te fiquem as textomanhas Joao Baptista de
 Joao Baptista Joaquin Jose Rodrygue Ca-
 tharina Ferreira Parier. de encando de
 tipicar as outras por que nas as mes-
 thei. Dou fe. Para Juyz. Ante e dos de e fite
 de mil oitocentos e oitenta e oito. Official de
 Justica Franca. Lopez de Bara e cellos.
 Concluyam. No dez e no dia do mez
 de Agosto do anno de mil oitocentos e
 oitenta e oito nesta Cidade de Sao Jose de Ilipubi,
 em mes Cartas fies e inter auto e allay

fazer este termo. Eu Luis de Franca
 the Escrivão e escrivão - Correligionista
 Cordes. se podendo verfica pela autidade de livros, e
 livros e não notificados todos as teste-
 munhas anolladas no final do libello
 de fustas, deica as esitas autos do fuis pro-
 priedor para providencia no sentido de
 se comrouda a quella diligencia e por-
 der esse processo ser julgado na seji-
 do fuis que está funcionando. Tecto de
 diligencia sejan os autos apresentados como
 substituto legal, a quem cohe presider as em
 segundo julgamento, visto a chor no por-
 esso impoide e vari do artigo quatro
 cento sessenta tres e quatro artigos Cin-
 coenta e sete do Regulamento numero en-
 to e vinte de trezto em de Janeiro de mil
 oito cento quarenta e dois. Saofre de lli
 pida ante em de exerto de mil e trezto Cen-
 tos e oitenta e seis. Saofre de lli
 Data. mesmo dia e meo e anno supra declarado,
 por parte do fuis de Pincito Doutor Jero-
 nimo e Américo Raposo de Franca, em
 foras sobre qvantes autos em seu despa-
 cho petro e supra. Do qua fuis este termo.
 Eu Luis de Franca feitos Escrivão e
 Edita. Escrivão. Edital. O Doutor Franca
 co de Inspectores Dignos fuis Municipi-
 pal do termo de Saofre de lli publico
 Sua Magestade Imperial e Constitucio-
 nal heu Deus guarda e tectura. Saofre
 heu que pelo fuis de Pincito do governo
 Doutor Jeronimo e Américo Raposo de Franca

Raposo do Amaral, He foi communi-
 cado haer de signados a ditos tres de
 Novembro pueros futuros, as dez horas
 do manhã, para e vir e se pôr ordem
 de obrir a quarta de pós ordinaria
 Jay, este tempo, que trabalhara em dias
 consecutivos, e qui haendo procedido
 Interio dos quarenta e oito Juizes de factos
 que tem de aver na mesma defor, em
 conformidade do artigo trezentos e
 sessis trezentos e sete e trezentos
 e oitenta do Regulamento meu em
 cento e oitenta e cinco e de fazer em de
 mil e oitenta e quatro e oitenta e cinco, foras pro-
 tidos os Cidadãos seguintes: primeiro
 Antonio de Paula Barbo, segundo
 nelle de Paula Barbo, terceiro Alexan-
 dre Trave de Moraes, quarto Antonio
 Manoel do Costa, quinto Antonio Soares
 Silveira, sexto Antonio Lourenço de Ca-
 rotho, setimo Antonio Cleonice de Ca-
 stro, octavo Augusto Clementino Buar-
 mos Alexandre Cesário de Azevedo
 e de Azevedo Soares, de cimo primeiro
 Antonio Thomé do Costa, de cimo segundo
 Bernardino Archino de Lima, de cimo ter-
 ceiro Candido Rodolpho Branco, de ci-
 mo quarto Caspary José Tavares, de ci-
 mo quinto Caspary José Romão, de cimo
 sexto Francisco Soares do Costa Espirito,
 de cimo setimo Francisco Soares Monta-
 n, de cimo octavo Francisco Theodorico
 Pereira de Airo, de cimo nono Francisco

Francisco de Paula Barbosa Junior, Regu-
 sivo Francisco Gomes de Brito, vinte e
 um Hermens Clementino Cordeiro,
 quinze, vinte e dois Henrique Jacinto de
 Silva, vinte e tres Immanuel Gomes de Alon-
 so, vinte e quatro Joao Soares Raposo do
 Camara Pitta, vinte e cinco Jose Suedes de
 Moura, vinte e seis Joao Alves Maciel de
 Tezete Jose Joaquin Tarazona Junior,
 vinte e sete Joaquin Ferreira Lustiza, vinte
 e oito Joaquin Henrique de Silva Junior
 trinta Joao Gomes de Costa, trinta e um, Joao
 Gomes Teixeira, quarenta e dois, Teodoro
 Antonio Jose Gomes Torres, trinta e tres,
 Joao Luzena Alves, trinta e quatro, Jose
 Rodrigues de Rocha, trinta e cinco, Jose
 Gomes de Silva, trinta e seis, Jose Cypr-
 pis Cardoso de Alencar, trinta e sete, Joao Ter-
 cense de Camara, trinta e oito, Luiz Anto-
 nio de Costa, trinta e nove, Luiz Militao
 Barros Lima, quarenta, Manoel Fere-
 Filho, quarenta e um, Manoel Alexand-
 re de Brito, quarenta e dois, Manoel Cranta-
 zin de Sousa Mendes, quarenta e tres,
 Chiquel Soares Raposo de Amorim, qua-
 renta e quatro, Paolino Soares de Brito,
 quarenta e cinco, Pedro Clethir de Souza,
 quarenta e seis, Raphael de Rocha,
 Jacoim quarenta e sete, Proente Torrico
 de Lima, quarenta e oito, Perto Bep-
 tista Vieira, oitenta e um. Faz mais saber
 que nao se finda de ser ha de sempre
 zado os seus que se acham acobertos

Cuanto se pronuncia dos em crimes qua
 mitterem fiamer. e tto os quaes e a co
 um de pua; bem como a tto os interesse
 do em geral se consid^{er} para comporeu
 no C^o do Comand^o Municipal d^o d^o
 Cidade em a fola dos de p^ois e f^o f^o
 tanto no ref^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
 is dias de p^ois em quanto durara
 p^ois, sob as penas do lei de p^ois
 E para que chegue a noticia a tto os
 an nã se possor o presente edital que
 serã affixado no lugar do estimo como
 remettere fuais ao Subdelegado do T^o
 para publico e se mandado fazer a
 tificac^o dos f^o f^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
 testemunhos que se acharem em
 p^ois. Dado para a d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
 f^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
 Outubro de mil oit. Cento e trinta e seis.
 Eu Luis de Franca f^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
 Jurisperito. Francisco de Sousa
 Parita. Conforme. O Escrivã do f^o
 e Luis de Franca f^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
 Escrivã de Sousa f^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
 principal do T^o de São José de d^o d^o d^o
 pro Sua Magestade Imperial e Consti
 cional. In Deo sperando etc. etc. etc. etc.
 do a qual quer official de f^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
 de f^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
 and pro m^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
 f^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
 Carta Esp^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
 Carlos José Rodriques morador no d^o d^o d^o

Leffravour, Catharina Thuria Parier
 moradores no Recanto, Jaldino Ven-
 rigo de Alfonso morador na Bocca da
 Piedra, Joas Juacis do Nascimento mi-
 rador no Lagoado, Antonio Felippe Soares
 Manoel Felippe Soares, Manoel Pod-
 ges do Nascimento, Anna Joaquina de
 Araujo moradores na Bocca da Piedra
 de S. Timis, a fim de serem jurar pe-
 runte o Juyz que souberem e perjur-
 tad despois acerca da causa em que
 são partes como autor a Justicia de
 Jacintho da Silva Leite, comparecer-
 do as sessões do Juyz que principiar
 no dia vinte e tres de Setembro do an-
 te, as dez horas da manhã na sala da
 Câmara Municipal desta Cidade, isso
 Consecutivamente até ser fallada a resolu-
 da causa, sob as penas da lei se fallor,
 de serem cori dezidas de barcos de peixe
 para de prover, presas por cinco a qu-
 e dias e das mais importas pelo Ar-
 tip. Cincoenta e tres da lei mimen do
 tanto sessenta e um de tres de Dezembro
 de mil oit. Centos e quarenta e um. E de
 a fim haver cumprimento, passará Certi-
 dicio a barcos deste que será entregue aos
 Escrivães do Juyz para ser juntos as
 respectivos processos. São fre. de lictipibir
 vinte e quatro de Outubro de mil oit. e
 noventa e oito. Eu Luiz de Franco Juyz
 Escrivão e subscrui. Fontes. Certific
 que em cumprimento as mandados retos

mandado retro, no se quei as testamun-
 nhas e constancias do mesmo mandado e
 ficarem se entre, doze. Veros e dez
 nove de Setembro de mil e setenta e oito
 taes o official de Justica Francisco
 Lopes de Vasconcellos. - Concluzido e fo. Concluzido
 Aos vinte e tres dias do mez de Novembro
 do anno de mil e setenta e oito
 Nesta Cidade de Sao Joze de Ilipuebi, u-
 meu Cartorio, foy estes autos Concluzidos
 ao Juiz Municipal Doutor Francisco
 de Souza Ribeiro Doutor Do qual
 esta termo Eu Luis de Franca Juiz
 Escrivao o escrevi - Estando sahe con-
 tinentemente e de ordinario preparada esta
 processo de se submittido ao julga-
 mento na nossems Jyza de Justica
 So e vinte e tres dias do mez de mil e
 setenta e oito. Santos, Data. Do
 do mesmo dia e mez e anno supra
 declarado em meu Cartorio por pro-
 ce do Juiz Municipal Doutor Fran-
 cisco de Souza Ribeiro Doutor, me fe-
 ras entre os autos, com duas
 folhas supra. De que foy e de termo
 Eu Luis de Franca Juiz Escrivao o
 escrevi - Apresentaçao e recebimento -
 Certifico que na Jyza de Justica
 Jyza do dia de hoje foi o processo
 apresentado pelo Juiz Municipal Do-
 tor Francisco de Souza Ribeiro Doutor
 e recebido pelo Juiz de Direito Pres-
 te do Tribunal Doutor Jeronimo Amim

meus dias defunctos em
 sessão, sob as penas da lei se fallarem.
 E para que chegue a noticia a todo, mandou
 eu nã se passar o presente que se nã se
 fixado no lugar do costume, como se
 mettem quasi aos subdelezaes do tempo
 ra publicae e foy a notificação do pro
 rado, dos culpados e dos testemunhos
 que se achou em seus districtos de
 de puestas neste Cid de Tarp
 de Clipubi, as de pite do moy de fuyas
 de mel, ois cento, ortenta e nove. Eu, Luis
 de France, foy o Escrivão e se vierem
 cios de Louys Ribeiro Pantos. Confor
 O Escrivão de fuy Luis de France, foy o
 O Doutor Ferrer de Louys Ribeiro
 foy Luis Mancepol do tempo de Louys
 de Clipubi, por Sua Magestade Imperial
 e Constitucional que Deus foy e de
 tera = Mando a qual quer official de
 Justicia d'este feire, a quem este foy a
 presentado, mudo por mim a foy de que
 notifique as testemunhas Joã Baptista
 e foy o impurolo, morado em
 Caspim foy Rodriguez Joã Inacio
 do Naremento, Antonio Felipe So
 anos Manuel Felipe Torres Manuel
 Rodrigues do Naremento, e foy Joaquim
 de Traup, moradoes no Topo de
 do foy Catharina Ferreira Corra,
 moradoes no Recanto e foy o foy
 requede e foy morado no Breco
 e foy d'este tempo, a foy de veynte

Vm em se pto de pto vncm furo perante o
 Juiz o que souberem e puzintado ths p
 a cerca de couidm que são partes com
 Autor a Justia, Sr Jacinto de Alencar
 te, Compracendo do Desemb do Juiz que
 principia no dia de pto de teresivo
 furem futuro, as dez horas do manhã
 na Sala do Camara Municipal
 d' esta Cidade, e isto Consecutivamente a
 te per falgado a referido Couid, e
 as pto se fallam de serem Couid
 gido de boia de pto para de pto, pto
 são por Couid a quinze dias, e os mais
 un pto pelo arte p Couid e pto etes
 do lu numero de pto, e sendo ser de
 pto de Dezembro de mil oto cento
 quarenta e oit. E de pto honr Cou
 pto, pto o Couid o assu de pto
 que ent pto a Eren do Juiz p
 o pto pto o pto pto pto
 Cumpro. Lope de Alencar, Couid
 Jacinto de mil oto cento e oit
 Sr. Cou Luis de Franco pto Eren
 do Juiz e Couid. Tanto. Couid
 que em Cumprimento do mandado
 pto, notifiquei as pto com
 Tanto do mandado pto, deixando
 de ser notificado Sr. Baptista de
 pto Espinalo pto se o Couid
 do pto, de pto. Vm pto, e de
 pto de mil oto cento e oit
 to pto. O Official de Justia Ju
 cios Lope de Barrocella, Couid

Concey

Corre Luzarna aos de sete dias do mes
de Fevereiro do anno de mil e oitocentos e oitenta
e nove, nesta Cidade de S. Paulo de Cluqui-
bi, em meu Cartorio, fizeo estas autos em
Luzas do fuis Muniçipal Francisco de
Souza Ribeiro Dantas. Do que fizerte termo
Eu Luis de Franca Coelho Escrivão e Con-
celho. E tando se fabriante preparei
do este processo seja em tempo convenien-
te apresentado ao Juy. Foi feito de novo
de Fevereiro de mil e oitocentos e oitenta
e nove. Foytada Data. No numero de
meo e anno seque declarado, em meu co-
torio, por parte do fuis Muniçipal Por-
tor Francisco de Souza Ribeiro Dantas,
me foytada entre fuis autos em
tempo supra. Do que feo este
termo. Eu Luis de Franca Coelho, Escr-
vao e Concelho. Apresentado no
Tribunal de Juy no dia de hoje, foi este processo
apresentado pelo fuis Muniçipal
Francisco de Souza Ribeiro Dantas
e recebido pelo fuis do duto Presen-
tado do duto Tribunal. Por to foytada
Arreio. Raportado e foytada que
entre foytada e foytada aboas
afixado, e foytada de foytada com
Cometa do respectiva acto do Tribunal
no livro, e em um testamado, e foytada
me reportado em meu Cartorio. E por
Contar passas e presente que a foytada
Sala das foytadas do Tribunal de Juy

Juny. Su foy de Lepido, contun-
 de Terreiro de mil oit. centos oitenta e
 nove. Cu, Luis de Francisco Pedro Escrivão
 servou e firmo. Luis de Francisco Pedro
 Condey. Concluzam. Oloz fizesse antes com o
 ao fuis de Direito Presidente do Tribunal
 Doutor Jeronimo Amoreira Raposo de Ma-
 mara De que fize este termo. Cu, Luis de Fran-
 co foy o Escrivão servou. Concluzam.
 Termo de resumir do Juny. Oto contun-
 dia do mes de Terreiro, do termo de
 mil oit. centos oitenta e nove, nesta Ci-
 dad de Sao Jose de Lepido, em a sala da
 Camara Municipal, hez y as de duas
 de para a resumir do Tribunal do Juny,
 uhi presente o fuis de Direito da camara
 e presidente do dito Tribunal Doutor
 Jeronimo Amoreira Raposo de Mar-
 ca Promotor Publico Doutor Paulino
 rura do Silbo Jurado, par toz Condey
 Escrivão a base nomeado, as dez horas
 da manhã, deignado para os trabalhos
 do Juny pubo respectivo e dote e a portos
 abertas principium a se por toz camara
 Campanha e Porteiros do Juny proprie-
 gios do Nascimento. De que fize este ter-
 mo Cu, Luis de Francisco Pedro Escrivão
 servou. = Termo de verificação das Cel-
 las. Em seguida, o fuis de Direito abri-
 do a uma das quarenta e oito cel-
 las, que continho os nomes dos pe-
 rraos Porteiros e tirando as prapri-
 es do mesmo dia, contun a em o ltr

Livro do transcripto do Juramento e Juramento
 Cartório do Chamarado de Cataguas
 tes do Tribunal de Justiça a abaixo assinados
 ter a quem se o Rio Juiz do Tello
 Lute das Testemunhas, João Baptista de
 so Espinola Soares, João Rodrigues de
 thamas Ferreira, João Faldino Henri
 que de Afonso, João Soares e Thoms
 e Antonio Philippe Soares, Manoel
 lippo Soares, e Manoel Rodrigues e Thoms
 mento e Thoms segun de e Thoms, aco
 diu as presenças e os testemunhos, Ju
 zes João Rodrigues e Faldino Henriques
 Afonso, Doufe, Sala dos Depoimentos de
 de Sordani de Mupaba, ante um de Thoms,
 no de mil e oitocentos e trinta e cinco - No
 tes do Juramento e Juramento
 cimo de Compromissos das partes te
 testemunhas - Dado os presenças pelo Portu
 m do Juramento, e a sala publica em
 faculdade do Tello Lute, a compunha
 do de seus defensores Major Manoel
 Ferreira, Thoms e Professor de Thoms, Ca
 mento e Thoms e Thoms testemunhas
 as quais foram recolhidas a duffun
 tes solas, e o nome e profissão, ou o de lebr
 tes, do que se trata Thoms. Em Lute de
 Thoms, do Tello, Juramento, e Juramento
 de Thoms do Juramento de Thoms, Thoms
 de as partes de Thoms e Thoms, Thoms
 Thoms e Thoms, Thoms, Thoms de Thoms
 Thoms de Thoms que se he proceder no Thoms
 Thoms do Thoms Thoms de Thoms Thoms

que Tribuna de Formos e Juy e Senten
 Co, leu os artigos seguintes e tentos e meos
 e seguintes e tentos e tentos do Code do Pro
 cessu Criminal, e de pors a bmda a cuna
 das quarenta e oito e duros, mandou
 as meos Luis que tuesse as cedulas
 cada uma por sua vez, e fizesse o duto
 do o rufido meos, e em o fuis de
 las cedulas, a meos tempo que se
 extrahis, sahira sorteados por ce
 poram e mencionad Juy, era o con
 en que se achas, no dize fuis se
 quintos. Quidos fore do Rocha, fore
 qui Corne de Juy e Juy. Depois
 Antenis do Rocha Laurentis Ter
 rans Dantas, Raphael e Rocha
 Jo Jancin, Jo Lucas Repou de Ca
 mara Jo Agui Baptista de Carreira,
 Jo Rodrigues do Rocha, Manoel de
 Fois Lavra de Juy, Co de Juy
 mo de Juy, Jo Juy Juy, Juy
 os Conheis de Juy, os que se hor
 is tomad fuis respectivo lufans,
 separados do publico, a meos o q
 era e provado. Durante o sorteo
 fuis recusados por parte do de pors
 os fuis de Juy e Juy de Juy
 Jo Jo Agui Juy e Juy de Juy
 tentos Jo Agui de Juy, Juy
 Juy de Juy de Juy, Juy
 Juy de Juy de Juy de Juy
 Jo Juy e Juy de Juy, Juy
 Juy de Juy de Juy de Juy

de onde successivamente os meos furos
 de fact com a mão direita e com
 mo luso em alto. O furo furo de
 que mandou o dito furo laraneste tem
 que a furo com com os doze furos de
 fact. Eu furo de furo Coech. Era
 vass e cruce. Tantas. Guido furo de furo
 Joaquin Xavier de Louro. Manuel
 quel Antonio de Rocha. Leventura de
 riciano. Tantas. Raphael e trampo jo
 cia de furo de furo furo Rapun de
 mara. Gregorio. Imhans de Silbo. furo fo
 mes. Tantas. Pedro. Celestino de Louro. de
 nal. Antonio. Saraiva de Louro. furo
 Rodolphus de Rocha. Joaquin Baptista
 de Oliveira. Interrogatorio, as res. De furo
 do o furo e achando-se o furo furo
 the da Selva Leite luro de furo de
 coacão alguma o furo de furo pos
 son a interrogação do modo seguinte. Per
 guntado qual o seu nome natural de
 de idor, estado e residência? Respon
 deu chamar-se furo de Silbo. Le
 te natural de furo. Freguesia de furo
 da furo de furo, furo, furo de furo
 furo de furo de furo. Perguntado
 qual o tempo de sua residência no lu
 gar indicado? Respondeo qua furo
 annos. Perguntado quantos os seus meios
 de vida e profissões? Respondeo que vive
 de agricultura. Perguntado se sobrel
 e escrever? Respondeo que não sabe.
 Perguntado se sabe o tempo pelo qual

pelo qual era acusado, e se pice a ser
 de algum esclarecimento a este respo-
 ta. Responde que sabio, pro acaço
 sem de ter a passadade ser mulher. Per-
 guntado onde estava ao tempo que foy
 matado o crime? Responde que estava em
 Cereos perto de casa. Perguntado se ouvi-
 ra o chamado da mulher, quando se deu
 o facto? Responde que ouviu em me-
 tamente voltar a casa. Perguntado que
 attribuiu a ser a do mesmo mulher de peste
 do mesmo que se achava sua mulher? Respon-
 deu que attribuiu a um bairão de bom que
 cois sobre elle. Perguntado que tinha
 tinha a parede do cozido e cobido o torso
 de casa? Responde que tinha de elle
 mais de dez palmos. Perguntado se
 se onde estava a mulher deitado e havia
 vidras de sangue? Responde que tinha
 Perguntado se conhecia os testemunhos
 que juraram neste processo e se tinha
 affirmado a sua opposição contra elle?
 Responde que atores. Perguntado
 se tinha a quem molto particularmente
 attribuiu a accusação? Responde que
 mais tinha. Perguntado se tinha a
 a allejo, ou para que se justificasse
 ou morte sua innocencia? Respon-
 deu que tinha, e oportunamente
 seu advogado a presentar. Per-
 guntado se tinha mais algum de crime
 de la rra merela ser? Responde
 que não. Comeludo pro eto for

esta forma de presente interrogatório foi
 lido e proferido e assinado por mim
 e os abaixo assinados, e mais mais
 sendo de dar a maneira seguinte
 neste termo que rubricamos e firmamos
 Com duas testemunhas de que cada um
 fez. Eu, Luis de Franco Caicho Escrivão
 e Frei Francisco de Sousa Rebelo
 e duas testemunhas Manuel de
 Almeida Ramalho de Meireles Santos
 Termo de leitura do processo e do
 interrogatório, em Execução de todo o processo
 de formação da culpa e as ultimas
 partes do réu. De que fez este termo. Eu,
 Luis de Franco Caicho Escrivão, e Frei
 Francisco de Sousa Rebelo
 Termo de Consulta Terminada a
 leitura supra, e fui de direito passar
 a consultar as partes, e fazer de sen-
 tença, se prescindido para o julga-
 mento da Causa do Comparamento
 das testemunhas, e como se prescinda
 a se pela affirmativa Continuar
 o julgamento. De que mandou bit
 Luiz de Franco Caicho Escrivão
 e Frei Francisco de Sousa Rebelo
 Esta a consulta retro transmittida
 a procurador a palavra ao Procu-
 tor Publico, este do governo e da acou-
 ração, mostrando o artigo do Código
 que o grão da pena, porque pelo ar-
 tigo anterior, entendido estar a ser
 a pena de morte, e a libello, e a procurador

in quanto nella C. Censurata. E per con-
 tar possumo capiente que a se summo
 Saldar de fros de summo. E a se de
 pba. Ante um de fros de pba. ante
 intencione. E officiais de fros de
 fros de. E a se de. E a se de. E a se de.

Quem

da Silva Leite no dia oito de Setembro do
 anno primeiro passados no lugar de Saldar
 de fros de summo. E a se de. E a se de. E a se de.
 Jurada da Silva Leite de thesorero
 Constantes do corpo de delictos. Segunda
 Ordo Committitur o Crim. Com. super
 de de. E a se de. E a se de. E a se de.
 a presente sua possumo de fros de
 Com. probabilidade de se pba. a se de. E a se de.
 Cris. Cris. Committitur o Crim. Com. super
 or po. molin fros de ou se pba. de. Quer-
 to. Cris. Committitur o Crim. Com. super
 go de. Com. probabilidade de se pba. a se de. E a se de.
 Cris. Committitur o Crim. Com. super
 pba. de. E a se de. E a se de. E a se de.
 atenuante a fros de. Cris. Cris. Cris.
 de fros de summo. Ante um de fros de
 in fros de. E a se de. E a se de. E a se de.

Proposta

unanimidade de votos. O rio que
 Couto do S. João no dia 15 de
 Fevereiro do anno proximo passado
 no lugar Lagratoro do Yuba, apou
 suas sua matha ~~S. João~~ Fazenda do
 S. João fazendo elle os fundamentos constan
 tes do Corpo de delictos. Ao segundo
 quesito, foi por unanimidade de
 votos. Oreo Committito o Crime com
 Supranotado de S. João e de annos de
 manear que a presente não po
 der dependente com probabili
 dade de repellir a offensa. Ao ter
 ceiro quesito não por dez votos. Oreo
 não Committito o Crime por modo
 de furtos ou usuravado. Ao quarto
 quesito não por oito votos. Oreo não
 Committito o Crime. Com abuso
 de Confiança nelle posto. Ao
 quinto quesito não por sete votos.
 Oreo não Committito o Crime com
 supressão. Ao sexto quesito não por
 unanimidade de votos. Não existem
 Circunstancias attenuantes a fa
 vor do réo. Salvo secreto das berran
 do que se sustentou na Cidade de
 São José de Matipiki, decto em 15
 Fevereiro de mil e oitenta e cinco
 to e nove. Raphael de Azevedo Ju
 zir. Pundado. Manoel Antonio
 Serrão de Moura. Secretário. José
 Lucas Raposo de Camargo. Juiz
 José de Proença. José Gomes Texeira

seus defensores. Do que fez este termo
 Eu Luis de Franca Coelho Escrivão
 van do Juiz e sciencia = Certifico que Carta
 nesta Cidade notifiquei ao Promotor
 Publico para que requer os presentes
 autos para o Superior Tribunal de
 Relações do que heo seguinte, sou
 fei. São José de Mipribi dey de
 quatro de mil oitocentos e oitenta
 e nove. O Escrivão do Juiz = Luis
 de Franca Coelho = Certifico Carta
 que no governo da Cadern publico
 desta Cidade notifiquei as res-
 pectivas de São Luis para que
 requir estes autos para o Superior
 Tribunal de Relações do que heo
 seguinte, sou fei. São José de Mipri-
 bi dey de quatro de mil oitocentos
 e oitenta e nove. O Escrivão do Juiz
 Luis de Franca Coelho = Promotor
 A los diez dias de mayo de quatro de
 años de mil oitocentos e oitenta
 e nove nesta Cidade de São José
 de Mipribi Comarca do mesmo
 nome Provincia do Rio Grande
 do Norte de meu Cartorio para este
 digo para remessa destes autos para
 o Superior Tribunal de Relações
 do Distrito no Capital de Fortu-
 lino Province do Ceará a este
 gozadamente as Alentupiers
 Senhor Secretario do dito Tribu-
 nal Do que para Carta para

para este termo. Eu Luis de Fran
 en Coitho Escrivão do foy o ven
 ra = Promittido = Não mais se
 Continuo em d'os autos que he
 e finalmente se trasladar do pro
 pios registros ao qual me repõe
 vai do Verdade seu Curso algu
 mo que devida fazer Complicado
 e Conectado Comigo proprio e
 Cidad de São José de Nijubis
 Camarer do mesmo nome, Pa
 vencia de São Grande de Niteroi
 an dez dias do mez de Junho
 do anno de mil e oitocentos e setenta
 e nove. Escrivão copista.

Em fe de Verdade
 J. O. Escrivão do foy
 Luis de Fran Coitho

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

62

64

65

